

**ACTA N.º 29**

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alenquer, celebrada em 7 de Agosto de 2006. ----

----No dia 7 de Agosto de 2006, na sala a esse fim, formalmente, destinada nos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Alenquer, sob a presidência do Sr. Álvaro Joaquim Gomes Pedro, com a participação dos Srs. Vereadores Nuno Miguel Domingos Coelho, António Joaquim Rodrigues Valverde em substituição do Vereador Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Eurico João Alves Borlido, Luís Fernando Martins Rema e Ana Margarida Gaio Henriques Neves, em substituição do Vereador Pedro Miguel Cristóvão Moreira. -----

----Não compareceu o Vereador Sr. José Manuel Fazendeiro Catarino, por motivos justificados. -----

----À hora fixada, ou seja, às 9.30 horas, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a reunião. -----

----Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, Maria Rosália da Silva Galvão Lourenço. -----

----A Sr.ª Ana Margarida Gaio Henriques Neves, titular do Bilhete de Identidade número 12167442, de 24 anos de idade, residente na Rua do Pedrógão, número 47, em Paredes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, foi convocada nos termos do número 1 do artigo 79.º da Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, através do ofício número 6935/06, de 1 de Agosto. -----

**I. AUDIÇÃO DO PÚBLICO :**

----Nesta reunião foram ouvidos:-----

-----**1. – Maria Graciete Félix Roque**, residente na Rua das Machedes, lote 1, em Atouguia, dizendo que, ao executar o passeio em frente da sua moradia, foi alertada pela Junta de Freguesia de Abrigada de que o mesmo não estava em condições. -----

----O sr. **Presidente** informou que a munícipe deverá colocar tubagem nesse passeio para condução das águas, uma vez que não executou a valeta. No entanto irá encarregar a Engenheira Municipal Mafalda Caldas de se deslocar ao local. -----

-----**2. – Bruno Miguel Lopes Vieira**, residente no lugar e freguesia de Aldeia Galega da Merceana, titular do processo de obras número 217/2006 dizendo que foi notificado para estar presente na reunião. -----

----O sr. **Presidente** informou que a sua presença se deve ao facto de já ter iniciado a obra a que diz respeito o referido processo, sem que o mesmo esteja aprovado. O processo está indeferido, porque a construção apresentada contraria os regulamentos em vigor, pelo que deverá contactar o técnico autor no sentido de o alterar de forma a respeitar a lei.-----

-----3. – **Maria Graciete Marques da Silva**, residente em Carapinha, informando que o seu vizinho continua a murar o terreno onde implantou uma casa em caminho vicinal. Apesar de existir acesso a norte, pretende que esse caminho seja repostado, porque pretende construir uma moradia. -----

----Depois de esclarecimentos prestados pelo Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares, o sr. **Presidente** informou que irá ordenar aos serviços a análise do respectivo processo de obras para ser presente à próxima reunião. No que se refere ao caminho, irá inteirar-se da situação actual para posterior informação e procedimento. -----

-----4. – **Representante da empresa IBERTEJO**, pretendendo saber a situação do pedido de certidão de localização que apresentou, o qual foi anexo ao processo de obras número 342/1994, em nome da firma EMECASA – Construções Civis, Lda.. -----

----O sr. **Presidente** informou que o mesmo faz parte da Ordem do Dia da presente reunião, pelo que deverá aguardar a sua apreciação.-----

-----5. – **Representante da CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A.**, pretendendo saber a situação do processo de obras número 80/2006, relativo à construção de um aterro para resíduos não perigosos, destinado à deposição de resíduos industriais do concelho, que pretende levar a efeito em “Porto dos Touros”, no lugar e freguesia de Ota. -----

----O sr. **Presidente** informou que o mesmo faz parte da Ordem do Dia da presente reunião, pelo que deverá aguardar a sua apreciação.-----

## **II. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :**

-----1. – **O Sr. Presidente:** -----

----a) – **Fábrica de Azambuja:** - distribuiu por todos os membros do executivo fotocópias da carta enviada pela General Motors Portugal, em resposta ao ofício n.º 5874, de 26 de Junho, acerca do encerramento da unidade de produção da Opel de Azambuja. -----

----b) – **Obras de Particulares:** - distribuiu por todo o elenco edil fotocópias da informação prestada pela Fiscalização Municipal, no seguimento da deliberação da Câmara de 24-07-2006, sobre as obras de modificação e ampliação de uma moradia em

Aldeia Galega, que Bruno Miguel Lopes Vieira e Outra, iniciaram sem as necessárias licenças camarárias.-----

-----c) – **Alteração de um Caminho Público:** - distribuiu por todos fotocópia da informação da Fiscalização Municipal, elaborada na sequência de uma queixa apresentada na reunião de 24 de Julho do corrente ano, acerca da intenção de alteração do traçado de uma caminho público em Silveira da Machoa. -----

-----d) – **Abate de Eucalipto:** - distribuiu pelo Executivo fotocópias do ofício n.º 372/06, da Junta de Freguesia do Carregado, solicitando o abate de um eucalipto que se encontra no espaço da EB1 do Carregado e que tem causado alguns estragos nas instalações da Associação Desportiva do Carregado. -----

-----Depois de analisada a situação foi decidido podar a referida árvore. -----

-----e) – **Lei das Finanças Locais:** - distribuiu por todo o elenco edil fotocópias do e-mail e do ofício circular 109\2006-PB, de 27/07/2006, da ANMP, remetendo o Comunicado que emitiu junto dos órgãos de comunicação social sobre a lei em título.-----

-----f) - **Voto de Pesar:** - distribuiu por todos os membros do Executivo fotocópias da carta enviada por Sua Excelência o Embaixador do Chile, agradecendo as expressões de pesar desta Câmara Municipal pelo falecimento dos cinco jovens técnicos florestais chilenos durante um incêndio que ocorreu no Distrito da Guarda, no passado dia 9 de Julho. -----

-----g) – **Predação dos Solos da Lezíria:** - distribuiu pelo Executivo cópias do e-mail enviado pela ALAMBI – Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer, que traz em anexo o comunicado que emitiu sobre o assunto em epígrafe. -----

-----h) – **“Saberes e Sabores do Oeste”:** - distribuiu por todos os membros do Executivo fotocópias da carta enviada pelo Presidente da LEADER OESTE – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural do Oeste, dando conhecimento de que, em parceria com a AAO – Associação de Agricultores do Oeste e a Câmara Municipal do Bombarral, irá organizar o evento em título.-----

-----Convida o Executivo a estar presente na inauguração do mesmo, que se realizará no dia 15 de Agosto, pelas 18 horas. -----

-----i) – **Extensão de Santana da Carnota:** - distribuiu por todos os membros do Executivo fotocópias dos seguintes ofícios:-----

-----1. - do Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, que agradece o envio da moção aprovada por este órgão sobre o assunto em epígrafe, remetendo, ao mesmo tempo,

cópia do requerimento que formulou ao Governo sobre a situação dos cuidados primários de saúde no concelho de Alenquer; -----

-----2. - do ofício do Chefe de Gabinete do PSD, com a referência PGP/397/06, informando que o ofício número 6544/06, desta Câmara foi remetido à Senhora Deputada Coordenadora do PSD na Área da Saúde; -----

-----3. - do Grupo Parlamentar do PS, que informa que tomaram conhecimento das preocupações explanadas as quais serão objecto de análise por aquela Assembleia.-----

-----4. - do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP, com a referência GP/01233/2006/7ª, que informa que o ofício desta Câmara mereceu a melhor atenção e que foi apresentado aos deputados que integram a Comissão Parlamentar de Poder Local, ambiente e ordenamento do território, a quem o assunto diz respeito mais directamente. -----

-----2. – **O Sr. Vereador Nuno Coelho:**-----

-----a) – **Rotunda – Intermarché:** - solicitou alguns esclarecimentos acerca das obras que estão a ser efectuadas na rotunda em título, os quais lhe foram prestados pelo sr. Presidente. -----

-----b) – **Novo Aeroporto de Lisboa:** - uma vez que a exposição da NAER Novo Aeroporto, S.A. foi várias vezes criticada por todos e porque leu no último parágrafo da carta enviada a esta Câmara que a coordenação da mesma tinha sido feita com um representante da Câmara, questionou quem foi esse representante e se o mesmo acompanhou a realização do material para a exposição.-----

-----O sr. **Presidente** esclareceu que sempre foi dito que a exposição que viria era a que tinha estado exposta em Lisboa. A colocação no Fórum Romeira foi acompanhada pelo Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal, sr. Fernando Silva e por um carpinteiro mas, nessa altura, já não dava para fazer qualquer intervenção no sentido de eventuais alterações.-----

-----Ele próprio já tinha alertado a NAER visando obter uma exposição mais vocacionada para os interesses de Alenquer. -----

-----c) – **Via de Acesso da Zona do Brandão ao CM 523 ao Casal Juncal:** - no seguimento de intervenções anteriores sobre o assunto em epígrafe, disse que seria importante uma análise global do que os vários proprietários pretendem, para a Câmara poder decidir sobre as contrapartidas que devem ser estabelecidas antes de iniciada a obra.-----

-----O sr. **Presidente** disse que, depois das propostas estarem informadas pela engenheira responsável pela fiscalização da obra, a Câmara deslocar-se-á ao local. Tem dito aos proprietários dos terrenos confinantes com esta via que as suas propriedades irão ser beneficiadas com as obras, mas tendo em conta o PDM, é pouco viável a construção de moradias. -----

-----**d) – Obras de Particulares:** - À semelhança do pretendido pelo Sport Alenquer e Benfica, através do pedido de informação prévia n.º 64/2006, sugeriu que se ponderasse o pedido de informação prévia n.º 25/2006, no que se refere à pretensão da construção de 3 pisos na Rua Principal, em Paredes. -----

-----**3. – O Sr. Vereador Eurico Borlido:** -----

-----**a) – Esgotos de Águas Pluviais – Aldeia Gavinha:** - no seguimento da sua intervenção em reunião anterior, sobre o assunto em título, disse que o mesmo não ficou bem esclarecido. Assim, questionou sobre a situação encontrada, o responsável pela execução da obra e a articulação entre essas possíveis obras na estrada designada “Atrás do Outeiro”. Falou com um dos proprietários dos terrenos que está disponível para que a referida estrada possa ter o mínimo de arranjo. -----

-----**4. – O Sr. Presidente:**-----

-----**a) – Quinta de Santa Teresa – Adenda ao Protocolo:** - convidou o Executivo para estar presente hoje, pelas 16 horas, na reunião com a proprietária da referida quinta, para discutir a adenda ao protocolo celebrado em 1 de Março de 2002. -----

-----**b) – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alenquer:** - deu conhecimento de que a associação em título lhe solicitou uma reunião que agendou para a próxima quinta-feira, pelas 18 horas. Convidou o restante elenco edil a estar presente. --

-----**c) – Reuniões Temáticas:** - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta da não realização das reuniões temáticas dos meses de Agosto e Setembro, por coincidir com o período de férias.-----

-----**5. – O Sr. Vereador Eurico Borlido:** -----

-----**a) – Substituição de Vereadores:** - lamentou que o vereador José Catarino, que está de férias, não tenha pedido a sua substituição conforme a lei o permite. Não lhe parece respeitoso para com o restante elenco edil, dado que todos têm procurado que o Executivo funcione com normalidade. -----

### **III. ORDEM DO DIA:**

-----1. - **Leitura e aprovação de acta de reunião anterior:** - Transcrita no livro próprio, procedeu-se à distribuição da acta da reunião ordinária do dia 2 e 15 de Maio de 2006 que, para efeitos imediatos, haviam ficado logo aprovadas em minuta, no final das mesmas, nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----  
 ----Depois de dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-las, de harmonia com o disposto no número 2 do citado articulado.-----

### **OBRAS DE PARTICULARES :**

#### **2. PROCESSOS À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA**

----Porque sobre eles foram emitidos pareceres que terão de ser objecto de apreciação por parte da Câmara, foram presentes os processos de obras, a seguir indicados:-----  
 indicados:-----

----**Processo n.º 235/1972** – Relativo à construção de um prédio que Francisco Ramalho Couto, residente em Casais da Marmeleira, freguesia de Cadafais, deste concelho, levou a efeito na Rua Castelo Melhor, n.º 25, na vila e freguesia de Carregado, deste concelho tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Hélio Bessa de Sousa Neves. -----

---- Veio agora a Administração do condomínio solicitar a vedação da passagem pedonal que atravessa o prédio. -----

---- Acerca da pretensão o engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

---- “Em minha opinião, e atendendo à exposição apresentada, não se vê inconveniente na vedação provisória da passagem pedonal que atravessa o prédio até porque se for necessário os transeuntes poderão passar ao lado do prédio uma vez que ainda não está definido o que irá ser construído junto ao local e esta vedação irá contribuir para a segurança no local. -----

---- No entanto a vedação dessa passagem deverá ser retirada caso seja essencial para o futuro arranjo urbanístico no local.”-----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido na condição da vedação da referida passagem ser retirada caso seja essencial para o futuro arranjo urbanístico no local. -----

----**Processo n.º 129/1994** – Relativo à modificação e ampliação de uma moradia unifamiliar, que Gentil Ferreira Ramos, residente na Av. da Liberdade n.º 303, em

Moinhos da Feira, freguesia de Amadora, levou a efeito na Calçada das Lajes n.º 26, no lugar de Vila Chã, freguesia de Ventosa, deste concelho tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira, já licenciada através do alvará de construção n.º 565/94.-----

----- Veio agora o proprietário entregar elementos rectificativos uma vez que se trata de uma legalização. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Sofia Vieira emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior;-----

----- A presente pretensão, requerida por Gentil Ferreira Gomes é referente do projecto de licenciamento para a legalização da modificação e ampliação de uma moradia unifamiliar, localizada na Calçada da Laje, n.º 26, Vila Chã, freguesia de Ventosa – Alenquer, numa área classificada pelo P.D.M. como Espaço Urbano/Aglomerado Urbano Tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10).-----

----- Constitui antecedente a Licença de Construção n.º 565/94, referente processo de Licença para Obras n.º 129/94. -----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- 1.1- Considera-se que a compartimentação da construção não é adequada do ponto de vista funcional, suscitando algumas dúvidas no que se refere à existência de dois átrios no 1.º andar e uma instalação sanitária “independente”, no piso térreo.-----

----- 1.2- De acordo com o art.º 66.º do R.G.E.U. não se encontra contemplado o compartimento designado por arrumos roup., o qual apresenta uma área superior à mencionada. As características apresentadas por este compartimento induzem se tratar de um quarto, o que desrespeita o estipulado no art.º 71.º do R.G.E.U., uma vez que não possui vão de iluminação em comunicação directa com o exterior. -----

----- 1.3- Não foi apresentada a representação gráfica, à escala 1/500 ou superior, do perfil da construção, arruamentos e edifício à sua frente, de forma a se poder confirmar se está de acordo com o estipulado no art.º 59.º do R.G.E.U. -----

----- Face ao exposto, julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de Junho.-----

----- O indeferimento proposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de Junho, não poderá ser objecto de reapreciação do pedido de licenciamento. Uma vez que não se encontra contemplada no art.º 25.º do mesmo diploma.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.” -----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 342/1994** – Relativo à construção de um armazém que a firma Emecasa – Construções Civis Lda, com sede na Quinta da Provença, lugar de Casais Novos, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, levou a efeito na Quinta do Chacão, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Gomes, já licenciado através do alvará de construção n.º 258/2001 e com a licença de utilização n.º 286/2001. -----

----- Na sequência da deliberação de câmara datada de 26/06/2006, veio a firma Ibertejo – Comércio e Indústria de Produtos Alimentares SA, proprietária do armazém, juntar elementos informativos sobre o eventualmente existente processo de eliminação de odores. -----

----- Acerca da pretensão o engenheiro municipal emitiu a seguinte informação: -----

----- “Face aos esclarecimentos prestados pela requerente, na qual indica que procedeu à instalação de um sistema emissor de ozono para proceder à desinfecção/desodorização do ambiente deixa-se à consideração da Câmara a emissão da certidão de localização com as condições indicadas na minha informação de 12/06/2006.” -----

----- Depois de prestados alguns esclarecimentos pelos representantes da empresa Ibertejo, SA, presentes na reunião, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir a certidão de localização solicitada, mediante parecer favorável da engenheira do ambiente e nas condições indicadas na informação técnica datada de 12 de Junho do corrente ano, sem prejuízo dos pareceres a emitir pelas entidades intervenientes no licenciamento da actividade. -----

----- Os mencionados representantes da empresa foram alertados para o facto de que caso se verifiquem queixas quanto a deficiências do funcionamento da instalação, a Câmara accionará os meios legais para a suspensão da mesma. -----

-----**Processo n.º 162/1999** – Relativo à construção de uma moradia e garagem, que Florbela Cristina dos Santos Flora, residente na Rua Alves Redol n.º 129, r/c, lugar e freguesia de Vila Franca de Xira, levou a efeito em Ferraguda, lote 17, no lugar de Guizanderia, freguesia de Carregado, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil João Paulo Teixeira Coelho, já licenciada através do alvará de construção n.º 410/2001 e com licença de utilização n.º 17/2002.-----

----- Na sequência da construção de um muro de vedação sem a respectiva licença municipal, que deu origem ao auto de embargo n.º 2510/04, o Gabinete Jurídico emitiu a seguinte parecer:-----

----- “Na sequência do despacho do Director de Departamento de Planeamento e Obras Particulares, datado de 10 de Maio de 2006, tendo em consideração os factos constantes do processo de embargo de obra em que o mesmo se insere, cumpre informar: -----

----- Na sequência de uma queixa verbal os serviços de fiscalização informaram esta Autarquia de que no n.º 17 da Urbanização da Ferraguda – Carregado procedeu à construção de um muro de vedação sem as necessárias licenças camarárias para esse efeito.-----

----- Em consequência dessa informação o Ex.mo Senhor Presidente determinou o levantamento do respectivo auto de contra-ordenação, bem como o embargo da referida obra. -----

----- Por despacho datado de 31 de Agosto de 2004, foi determinado à infractora que procedesse à legalização da obra efectuada, tendo a mesma sido notificada para o efeito em 06 de Setembro de 2004. -----

----- Não tendo a mesma efectuado qualquer diligência, foi emitida informação por este Gabinete Jurídico em 16 de Novembro desse mesmo ano instruindo no sentido de se averiguar da possibilidade de legalização da obra. -----

----- Na sequência dessa informação foi visitado o local pelos técnicos da Divisão de Loteamentos e Obras Particulares (DLOP) que apurara que a altura dos muros edificados excede a altura máxima permitida para muros laterais e de tardoz estipulada no artigo 62º do RME, pelo que não serão passíveis de ser legalizados. -----

----- Em 02 de Fevereiro de 2006 foi emitido despacho pelos Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, dando 30 dias à infractora para proceder à demolição do edificado.-----

----- Posteriormente, passado esse prazo e na sequência de requerimento apresentado pela infractora, em 06 de Abril de 2006, foi emitido novo despacho pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara para que a mesma demolisse o edificado no prazo impreterível de 10 dias.-----

----- Notificada desse despacho em 10 de Abril de 2006 a mesma não cumpriu a ordem de demolição das obras ilegais.-----

----- Verificado que está o incumprimento da ordem de demolição ordenada incumbe agora ao Ex.mo Senhor Presidente determinar a demolição através de meios da Câmara ou, não sendo estes suficientes ou adequados, através da contratação de terceiros para esse efeito. Tal demolição é sempre efectuada a expensas da infractora – n.º 4 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.-----

----- Saliente-se ainda que, a actuação da infractora e o seu incumprimento face à ordem à medida de tutela urbanística de demolição que foi legitimamente emitida pelo Ex.mo Senhor Presidente, preenche o tipo legal de crime de desobediência, nos termos do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro conjugado com o artigo 348º do Código Penal. Em nossa opinião deverá, por esse facto ponderar-se a hipótese de ser efectuada queixa-crime contra a infractora nos termos gerais de direito.-----

----- Ainda quanto à execução coerciva da demolição, deverá ter-se em atenção que a infractora deverá ser notificada da data e hora da sua realização. Essa operação de demolição terá de ser executada no mesmo prazo que foi concedido à infractora para esse efeito nos termos do n.º 8 do artigo 107º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.-----

----- É o que nos cumpre informar.”-----

-----A Câmara com o parecer jurídico acima transcrito deliberou, por unanimidade, determinar a posse administrativa do imóvel nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e notificar a senhora Florbela desta deliberação nos termos do n.º 2 do referido artigo 107.º.-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, proceder à audiência prévia escrita da requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias.-----

-----**Processo n.º 23/2005** – Relativo à construção de um prédio para habitação (edifício de 3 blocos) que Laurinda da Conceição Viegas de Sousa, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 74 – 1º dto, em Alenquer, pretende levar a efeito na Horta dos Vimes, em Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto Robert Joseph Franz Valére Boudart.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta municipal Ana Almeida. emitiu a seguinte informação: -----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de construção de um edifício habitacional constituído por 3 blocos localizado numa área classificada, de acordo com o regulamento do PDM de Alenquer, como Espaço Urbano, com as características dos aglomerados urbanos do tipo A. -----

----- Tendo sido promovida a consulta à ANA Aeroportos de Portugal, S.A. através do ofício n.º 5445, de 2006.06.12, a mesma entidade emitiu um parecer desfavorável em relação à pretensão oficiado com o n.º 750/C.A., de 2006.06.27. -----

----- Nestas condições, sou de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.” -----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 14/2006** – Relativo à ampliação de um anexo para arrumos agrícolas que Deolinda Jesus Ribeiro Vicente Viana, residente no Beco do João n.º 11, no lugar de Estribeiro, freguesia de Abrigada, deste concelho, pretende levar a efeito na Rua Luís de Camões, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Vieira Neto. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta municipal Ana Almeida emitiu a seguinte informação: -----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de ampliação de anexo destinado a arrumos agrícolas localizado numa área classificada, de acordo com o regulamento do

PDM de Alenquer como Espaço Urbano, com as características dos aglomerados urbanos do tipo B. -----

----- Em resposta ao ofício n.º 861, de 2006.01.25, veio o interessado, através do requerimento registado sob o n.º 3224, em 2006.02.10, apresentar novos elementos rectificativos da proposta, dando satisfação ao solicitado em 2006.01.14.-----

----- Da análise aos elementos agora entregues, verifica-se que a ampliação pretendida excede, em 86,00 m<sup>2</sup>, a área da construção existente utilizada como adegas. Tendo em conta que, para aglomerados urbanos, não são previstos índices de construção e ampliação de edificações, julgo de não haver inconveniente na ampliação proposta. Todavia, verificando-se, em termos de implantação, que a construção a ampliar forma gaveto em relação à construção existente, sendo previsto apenas um afastamento de 3,25 metros em relação ao eixo da via pública, ao ser pretendido o alinhamento com a moradia confinante a Nascente, através da anterior informação técnica n.º 454/DLOP/2006.02.14, remeti à consideração Superior a referida implantação, ao que o Sr. Director de Departamento, Arq.º Costa Mota emitiu, à data de 2006.02.21, o seguinte parecer: “Afigura-se-nos, independentemente de serem cumpridos os alinhamentos já existentes, que a construção deverá garantir a previsão de passeio em toda a sua extensão, o que obrigará ao recuo da implantação do plano marginal à estrada.”-----

----- Com base no parecer emitido, a Ex.ma Câmara Municipal deliberou o seguinte, em reunião de 2006.03.06: “...o projecto deverá ser reformulado de forma a garantir a previsão de passeio, ...”.-----

----- Na sequência da deliberação tomada, veio a interessada, através do requerimento registado sob o n.º 10247, em 2006.05.15, apresentar uma exposição, onde a mesma refere o seguinte: “(...)Quanto à solução proposta pelo Director do Departamento pensamos que dada a implantação da casa vizinha de Fernando Luís Vicente Pereira, processo de obras n.º 158/99, a solução inicial é esteticamente mais ajustada evitando que possíveis conflitos rodoviários quer a saída para uma parede do passeio originando dificuldades de inserção na rua aos peões. Conforme a reunião havida para análise desta questão junto envio a minha exposição solicitando a revisão da deliberação.”-----

----- A Ex.ma Câmara Municipal, após ter tomado conhecimento do conteúdo da mesma exposição, deliberou manter a sua deliberação de 2006.03.06 (reunião ordinária de 2006.05.29).-----

----- Através do requerimento registado sob o n.º 15368, em 2006.07.17, foram apresentados novos desenhos rectificativos da proposta, onde é previsto o recuo de 1,00 m do anexo proposto em relação ao prédio vizinho.-----

----- Não querendo o interessado tirar área de construção ao proposto, foi acrescentado a tardoz da construção o 1,00 metro recuado, resultando do mesmo um espaço exíguo e quase inacessível nas traseiras da adega existente.-----

----- Com o afastamento agora proposto, será garantido o afastamento de 4,25 metros em relação ao eixo da via pública. De certo que os 4,85 metros de afastamento ao eixo da via estabelecidos em Portaria n.º 1136/2001, de 25.09, não são garantidos. Todavia, remeto à consideração Superior a aceitação da proposta nas condições agora apresentadas, e consequente aprovação do projecto de arquitectura ao abrigo do disposto no art. 23.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06.

----- Caso seja deferido, nos termos do disposto no art. 20.º do mesmo diploma, deverá o requerente apresentar os respectivos cálculos de estabilidade no prazo de 6 meses.-----

----- À Consideração Superior”-----

----- O engenheiro municipal emitiu a seguinte informação:-----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior a aceitação da proposta nas condições indicadas e a aprovação do projecto de arquitectura.”-----

----- Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelo Vereador Nuno Coelho, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar esta proposta e aprovar o projecto de arquitectura.-----

-----**Processo n.º 20/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Marco António Ventura Rodrigues, residente na Rua de São João, n.º 1, no lugar de Paiol, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, na qualidade de promitente comprador, acerca da viabilidade de efectuar uma operação de loteamento urbano, para constituição de 11 lotes, no prédio rústico denominado “Ulmeiros”, situado em Ulmeiros, na freguesia atrás referida, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 1719, da referida freguesia de Aldeia Galega da Merceana.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior-----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de realização de operação de loteamento, para constituição de 11 lotes, numa propriedade com 12360 m<sup>2</sup>. -----

----- Tendo o processo sido presente na RC de 03.04.2006 foi deliberado o indeferimento da pretensão. -----

----- Oficiado o requerente para se pronunciar no âmbito da audiência prévia ao interessado em 27.06.2006 através do ofício n.º 5908, este apresentou uma exposição solicitando a reapreciação da proposta. -----

----- Na sequência desta exposição solicitou-se ao núcleo SIG a indicação de qual o zonamento da propriedade em causa relativamente ao PDM, constatando-se que a propriedade em causa é parcialmente abrangida pelo perímetro urbano do aglomerado do Paiol sendo o restante classificado como “Espaço agrícola não integrado na RAN”, conforme plantas anexas no processo. -----

----- Assim, confirma-se que a pretensão contraria o disposto no art.º 41.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho pelo que se propõe o indeferimento definitivo da mesma.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Propõe-se o indeferimento definitivo da pretensão conforme informação técnica.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 3 de Abril do corrente ano. -----

-----**Processo n.º 22/2006** – Relativo à legalização de anexos (arrumos, cozinha rural e garrafeira) que Vicente da Conceição Filipe, residente no Casal de Santo António, n.º 82, em Paredes – Alenquer, na freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, levou a efeito no local atrás referido, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Sofia Vieira emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior; -----

----- A presente pretensão, requerida por Vicente da Conceição Filipe, é referente ao projecto de licenciamento para o projecto de legalização de anexos, localizada no Casal de St. António, 82 Paredes, freguesia de St. Estevão - Alenquer, numa área classificada pelo P.D.M. como espaço urbano - aglomerado urbano tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I

série-B de 14.02, com actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10). -----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- 1. De acordo com a informação emitida pelo Sr. Arquitecto Costa Mota (Director de Departamento) encontrando-se o processo indeferido por deliberação da Câmara de 2/5/2006, não há lugar à apreciação dos projectos de especialidades apresentados, devendo ser solicitado novo pedido de licenciamento para apreciação. -----

----- 2. Os elementos agora apresentados através da economia processual consideram-se insuficientes para exista alteração do anterior parecer técnico, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão apresentada de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de Junho.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- É de manter o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 2 de Maio do corrente ano. -----

-----**Processo n.º 30/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Lucílio dos Santos, residente na Rua do Comércio, no lugar e freguesia de Ribafria, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de alteração/ampliação de pavilhão destinado a exposição e venda de mobiliário no prédio rústico denominado Casal Parrotes, no lugar de Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 000624, da referida freguesia de Santo Estêvão. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal. Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de alteração/ ampliação de pavilhão destinado a exposição e venda de mobiliário, numa propriedade com 30560 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço Urbano/ Aglomerado urbano existente de tipo A “. -----

----- A construção a alterar foi licenciada por esta Edilidade através do processo de obras n.º 13/98, em nome do requerente, tendo sido emitido o Alvará de Licença de Construção n.º 312/98 e o Alvará de Licença de Utilização n.º 313/99. -----

Para apreciação da pretensão em análise, não foi possível a consulta ao processo de obras n.º 13/98 uma vez que o mesmo não foi localizado nos arquivos. -----

----- Constam no processo as plantas fornecidas pelo núcleo SIG com indicação dos traçados das redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, existentes no local da pretensão.-----

----- Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto e pelo D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho, foi promovida a consulta à ANA- Aeroportos de Portugal, S.A. tendo esta entidade emitido em 27.06.2006, através do ofício n.º 748, parecer favorável acerca da pretensão. -----

----- Analisados os elementos apresentados, julga-se de informar que não se vê inconveniente na viabilidade solicitada pelo que se propõe o deferimento da pretensão. ---

-----Mais se informa que:-----

----- Para efeitos de licenciamento, deverá ser apresentado projecto de segurança contra incêndios aprovado pelo SNB. -----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer transcrito.-----

-----**Processo n.º 38/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Armando Inácio Gomes Rodrigues, residente na Rua José Escada n.º 1 – 5º A, no lugar de Telheiras, freguesia de Lumiar, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Casal da Cabreira” ou “Casal de Cabreira”, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01706, da referida freguesia de Santo Estêvão. -----

----- Acerca da pretensão o engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Face ao parecer favorável da ANA – Aeroportos de Portugal, SA, não se vê inconveniente na viabilidade solicitada pelo que se propõe o seu deferimento condicionado ao cumprimento do seguinte:-----

----- O proprietário será o responsável pela execução das infra-estruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água, de acordo com a alínea f) do n.º 1.7 do art.º 45º do PDM de Alenquer;-----

----- Deverá ser prevista a área necessária a estacionamento de acordo com o disposto no art.º 38º do regulamento do PDM.-----

----- Em fase de Licenciamento, o projecto dos muros de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63º do Regulamento Municipal de Edificações. -----

----- Para cumprimento do disposto no n.º3 do art.º 16º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer transcrito. -----

-----**Processo n.º 43/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Maria Manuela Carvalho Mimoso Rodrigues, residente na Rua Principal n.º 110, no lugar de Paredes, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, na qualidade de proprietária, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado Quinta dos Bairros, no lugar de Paredes, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 3564, da referida freguesia Santo Estêvão. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 7020 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN“. -----

----- Constam no processo as plantas fornecidas pelo núcleo SIG com indicação do traçado das redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas. -----

----- Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto e pelo D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho, foi promovida a consulta à ANA- Aeroportos de Portugal, S.A. tendo esta entidade emitido em 24.07.2006, através do ofício n.º 882, parecer desfavorável acerca da pretensão. -----

----- Assim, com base no parecer desfavorável acima referido, o qual se reveste de carácter vinculativo (conforme n.º 2 do art.º 3.º do Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto e pelo D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho) julga-se de propor o indeferimento da pretensão. -----

----- Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser efectuada a audiência prévia ao interessado.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Face ao parecer desfavorável da ANA, propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 46/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Luís Manuel Nazaré Caetano, residente na Estrada Velha n.º 12, em Fiandal, freguesia de Meca, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de ampliação de moradia unifamiliar no prédio urbano situado no local atrás referido, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 808, da referida freguesia de Meca. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior -----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de ampliação de moradia unifamiliar, numa propriedade com 169 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço Urbano/ Aglomerado urbano existente de tipo B”.-----

----- Constam no processo as plantas fornecidas pelo núcleo SIG, com indicação dos traçados das redes de abastecimento de água e de saneamento básico.-----

----- A construção a ampliar foi licenciada por esta Edilidade através do processo de obras n.º 337/93, em nome do requerente tendo sido emitidos o Alvará de Licença de Construção n.º 456/94 e o Alvará de Licença de Utilização n.º 231/96.-----

----- Tendo o processo sido presente na reunião ordinária de 26.06.2006, foi deliberado “..., dispensar a consulta à ANA, devendo prosseguir a análise do pedido.”-----

----- Face ao exposto na presente informação técnica e após análise dos elementos constantes no processo em análise e no processo que constitui antecedente, julga-se de informar que não se verificam inconvenientes na pretensão propondo-se o seu deferimento.-----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia conforme informação técnica.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer transcrito.-----

-----**Processo n.º 49/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Isabel Maria Moreira Ferreira dos Santos, residente na Rua General Humberto Delgado n.º 29 – 3º E, no lugar e freguesia de Forte da Casa, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de um anexo para arrumos de utensílios agrícolas no prédio rústico denominado Casal da Telhada, no lugar e freguesia de Carregado, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 31327, da referida freguesia de Santo Estêvão.-----

----- Acerca da pretensão o engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Face ao parecer favorável da ANA – Aeroportos de Portugal, SA, e do Instituto do Ambiente cumpre-me informar:-----

----- O terreno em questão encontra-se inserido dentro de aglomerado urbano de Alenquer-Carregado, isto na planta de ordenamento do PDM, e dentro da Reserva

Ecológica Nacional, isto na planta de condicionantes. De acordo com a legislação aplicável, a REN prevalece em relação ao aglomerado urbano pelo que, assim não poderão erigir-se quaisquer construções no local; no entanto o que a requerente pretende é a demolição das construções precárias existentes, em estado de degradação, por uma construção destinada a arrecadação de utensílios agrícolas o que também não está previsto na legislação.-----

----- Nestas condições sou de opinião que a pretensão não reúne condições de deferimento, no entanto uma vez que o terreno já se encontra inutilizado e é pretendido a melhoria da construção existente deixa-se o assunto à consideração da Câmara.”-----

-----Analisado o processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos à requerente quanto à data das construções existentes que pretende demolir, tendo em vista uma melhor apreciação do processo. -----

-----**Processo n.º 61/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Nelson Afonso Pinto da Silva, residente na Rua da Costa n.º 9, 1º esq., no lugar e freguesia de Abrigada, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de barracão para arrecadação de alfaias agrícolas no prédio rústico denominado “Ulmeirinho”, no lugar e freguesia atrás referidos, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 02523, da referida freguesia de Abrigada.-----

----- Acerca da pretensão o engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “O terreno em questão encontra-se inserido dentro de espaço agrícola não integrado em reserva agrícola pretendendo o requerente a viabilidade de construção de um barracão para arrecadação de alfaias agrícolas e pequenas máquinas da sua actividade profissional (ladrilhador).-----

----- Ora o espaço referido gere-se pelo ponto 1.3 do artigo 45º do regulamento do PDM o qual refere que se poderão instalar estabelecimentos industriais e armazém relacionados com a classe de espaço onde se insere desde que o afastamento mínimo da construção ao prédio contíguo seja de 15 metros. Pela planta de localização verifica-se que a propriedade do requerente, com a área de 2840 m2, possui apenas uma largura de 21 metros não havendo assim a possibilidade de cumprimento do regulamento indicado.-----

----- Nestas condições é de indeferir a pretensão deixando-se no entanto o assunto à consideração da Câmara face à exposição do requerente que alega que necessita da

construção para guardar os seus materiais assim como máquinas de alfaías agrícolas, encontrando-se a propriedade a cerca de 100 metros de distância do aglomerado urbano de Abrigada.”-----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 64/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Sport Alenquer e Benfica, com sede na Rua Principal n.º 75, r/c, no lugar de Paredes, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de um bloco habitacional e remodelação do parque desportivo no prédio urbano denominado “Campo da Bola”, situado na Rua Principal, no lugar de Paredes, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 02867 da referida freguesia de Santo Estêvão. -----

----- Acerca da pretensão o Director de Departamento emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Refere-se este processo ao pedido de informação prévia para a construção de um bloco constituídos por três edifícios destinados a habitação e comércio inserido num terreno parte classificado como de equipamento e parte habitacional. -----

----- Esta construção irá viabilizar a reconstrução do campo de futebol na zona do terreno mais a nascente e dotá-lo de melhores condições para a prática da modalidade. -----

----- Consta do processo o parecer favorável da ANA. -----

----- Analisado o processo, verifica-se que o local está servido da totalidade das infraestruturas urbanísticas vindo ainda permitir um maior desafogo na circulação automóvel mediante a criação de uma zona de estacionamento público. -----

----- Por outro lado, a volumetria afigura-se-nos adequada para o local, sendo de emitir parecer favorável, devendo, em fase de projecto, serem tidas em conta as condicionantes previstas no PDM e RME, quanto a estacionamentos privados, arrecadações, cores e demais condições interiores.” -----

----- Depois de prestados esclarecimentos, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer técnico transcrito, devendo ser estudados o destino a dar à parte sobrance do terreno e o respectivo acesso. -----

----- Antes da discussão deste processo, o Vereador Luís Rema ausentou-se por ser o presidente da assembleia geral desta colectividade. -----

-----**Processo n.º 66/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Manuel Luís Correia Cândido, residente na Rua 5 de Outubro n.º 6 r/c, lugar de Casais da Portela, freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Maria Lisboa”, situado nos Casais da Portela, freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 02206, da referida freguesia de Vila Verde dos Francos. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior -----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 8080 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”.-----

----- Consta no processo uma planta fornecida pelo núcleo SIG com indicação do traçado da rede de abastecimento de água existente no local da pretensão.-----

A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

----- Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos:-----

----- O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM).-----

----- Deverá ser prevista área afectada a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM.-----

----- A construção destinar-se-á a habitação própria. -----

-----Mais se informa que:-----

----- Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações.-----

----- A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o deferimento da pretensão com as condições indicadas na informação técnica.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer transcrito.-----

-----**Processo n.º 68/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Nuno José Vitorino Gomes, residente na Rua Principal, no lugar de Casais do Chorão, freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, na qualidade de promitente comprador, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, no prédio rústico denominado “Vale da Arvéola”, lugar e freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 00948, da referida freguesia de Vila Verde dos Francos.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 3880 m<sup>2</sup>.-----

----- Verifica-se que a propriedade em causa se insere numa área classificada como “Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto” (Criada pelo Decreto Regulamentar n.º 11/99, de 22 de Julho) e “Sítio da Rede Natura”.-----

----- Relativamente ao PDM de Alenquer a propriedade insere-se numa área classificada como “Espaço Natural”, sendo aplicável o disposto no art.º 52.º do regulamento do PDM o qual estabelece no seu n.º 4 que são interditas novas construções pelo que se julga de propor o indeferimento da pretensão.-----

----- Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser efectuada a audiência prévia ao interessado.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.”-----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias.-----

-----**Processo n.º 77/2006** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Patrícia Marques da Costa Inocêncio Gonçalves Batista, residente na Rua do Moniz, lote H – 10 – Bairro das Cachoeiras, no lugar de Vale Figueira, freguesia de São João da Talha, na qualidade de comprador, acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Juncal”, no lugar de Labrugeira, freguesia de Ventosa, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 00464, da referida freguesia de Ventosa.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 5440 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”.-----

----- Consta no processo uma planta fornecida pelo núcleo SIG com indicação do traçado da rede de abastecimento de água existente no local da pretensão.-----

-----A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos:-----

----- O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM).-----

----- Deverá ser prevista área afectada a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM.-----

----- A construção destinar-se-á a habitação própria.-----

-----Mais se informa que:-----

----- Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações.-----

----- A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o deferimento do pedido de viabilidade com as condições indicadas na informação técnica.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer transcrito.-----

-----**Processo n.º 80/2006** – Relativo à construção de aterro para resíduos não perigosos, destinado à deposição de resíduos industriais do concelho, que a firma CME – Construção e Manutenção Electromecânica SA, com sede na Rua Rui Teles Palhinha n.º 4, em Leião – Porto Salvo, pretende levar a efeito em “Porto de Touros”, no lugar e freguesia de Ota, tendo como coordenadora do projecto de arquitectura Ana Filipa Baltazar Coelho da Silva Santos.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta municipal Ana Almeida emitiu a seguinte informação:-----

----- “O processo em apreço, em nome de CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A., referente à proposta de construção de um Aterro Sanitário destinado à deposição de Resíduos Industriais Banais (resíduos industriais não perigosos), gerados em actividade industrial, deu entrada nos serviços em 2006.03.17, através do registo de entrada n.º 5879.-----

----- Segundo o Extracto da planta de Ordenamento do PDM de Alenquer, a pretensão localiza-se numa área classificada como Grandes Equipamentos e Grandes Infra-estruturas.-----

----- Nos termos do disposto no art. 12.º do DL n.º 152/2002, de 23.05, que estabelece as normas aplicáveis em matéria de instalação, exploração, encerramento e manutenção pós encerramento de aterros, a emissão da licença de construção pela câmara municipal dos projectos sujeitos a licenciamento municipal de obras particulares está sujeita à prévia emissão da licença de instalação pela autoridade competente, sem prejuízo de outros pareceres das entidades competentes da Administração. -----

----- Porém, à data da entrada do requerimento inicial, foi apresentada em simultâneo a fotocópia da Licença Ambiental concedida pelo IA - Instituto do Ambiente, válida até 2015.08.26, assim como a Licença de Instalação do aterro concedida pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. -----

----- Refere-se ainda que, à data de 2004.01.30, foi solicitada, pela IPODEC Portugal – Gestão de Resíduos, L.da, a viabilidade para a instalação de um Aterro Sanitário de Resíduos Industriais Banais, um Centro de Tratamento / Valorização de Resíduos Industriais e instalação de Apoio, no mesmo local, para o qual foi emitido, pela ANA Aeroportos de Portugal, S.A., um parecer favorável em relação à pretensão oficiado com o n.º 20/C.A., de 2004.01.12. -----

----- Segundo a deliberação tomada em reunião de câmara de 2004.06.02, a pretensão foi objecto de parecer favorável. -----

----- Mais se refere que, em reunião de câmara de 2006.02.20, foi autorizada a ligação para descargas de águas pluviais ao longo da estrada municipal, sendo a descarga efectuada junto à ponte. -----

----- Em resposta ao ofício n.º 5361, de 2006.06.08, veio o interessado, através do requerimento registado sob o n.º 16008, em 2006.07.26, apresentar o respectivo parecer sanitário, favorável em relação à pretensão, oficiado com o n.º 105/06, de 2006.07.26. -----

----- De entre os elementos agora apresentados, consta igualmente um parecer favorável em relação ao proposto, emitido pelo SNB – Serviço Nacional de Bombeiros, oficiado com o n.º 07546, de 2006.08.01. -----

----- Foram também apresentados novos desenhos rectificativos em relação aos lugares de estacionamento, sendo previsto um maior número de lugares: 10 lugares para estacionamento de veículos ligeiros e 4 lugares para veículos pesados. -----

----- Pese embora o actual processo de licenciamento tenha sido agora requerido por outra empresa, julgo de não haver necessidade em ser novamente consultada a ANA Aeroportos de Portugal, S.A.. Todavia, remeto à consideração Superior a situação, bem

como a aprovação do projecto de arquitectura ao abrigo do disposto no art. 23.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06.-----

----- Caso seja deferido, em face de já terem sido entregues os respectivos projectos de especialidades, nomeadamente o projecto de movimentação de terras, deverá o processo transitar ao Sector de Engenharia, para verificação dos mesmos. -----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Cumprida as disposições legais aplicáveis, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura na condição indicada. -----

----- Caso seja aceite, deverão ser analisados os projectos das especialidades.”-----

----- Após algumas considerações sobre o funcionamento do aterro, o Vereador Nuno Coelho disse que seria útil criar uma condição para fiscalizar e monitorizar periodicamente a qualidade do mesmo.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura com a condição inserta no parecer técnico transcrito. -----

-----**Processo n.º 149/2006** – Relativo à modificação de adegas e café existente para mini – mercado café, que Luísa Isabel Silva Carvalho de Oliveira, residente na Rua da Colectividade, n.º 28, no lugar de Mata de Palhacana, freguesia de Pereiro de Palhacana, deste concelho, levou a efeito na morada acima referida, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Rita Pereira emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida pela Sra. Luísa Isabel Silva Carvalho de Oliveira, é referente ao pedido de licenciamento para a modificação de adegas e café existente para Mini - mercado e café, localizado na Rua da Colectividade, n.º 28 – Mata de Palhacana, freguesia de Pereiro de Palhacana, numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço urbano / aglomerado urbano existente do tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10). -----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- 1-Quanto à instrução do processo: -----

----- 1.1-Solicita-se a rectificação da instrução do processo por forma a que constem como requerentes a Sra. Luísa Isabel Silva Carvalho de Oliveira e o Sr. Edgar Baltazar Pereira de Oliveira;-----

----- 1.2-Uma vez que se tratam de 3 artigos diferentes e é proposta a ligação interna entre estes, solicita-se ao interessado que proceda à unificação dos mesmos na Conservatória do Registo Predial e apresente nos serviços da Câmara, o comprovativo em com deu início a este processo;-----

----- 1.3-Solicita-se a apresentação dos números de CAE (Decreto-Lei n.º 197/2003 de 27 de Agosto), relativos às actividades que se pretendem praticar no espaço em pretensão;--

----- 1.4-Na calendarização da execução da obra apresentada encontram-se enunciados os seguintes itens: “Fundações”, “Elevações de Paredes”, Colocação de telhados”, no entanto as edificações que compõem a pretensão já se encontram construídas, pelo que se solicita a rectificação da peça escrita em questão. Deverá igualmente rectificar a memória descritiva, uma vez que esta também refere o modo de execução dos procedimentos anteriormente mencionados;-----

----- 1.5-Não foram apresentados pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com os vãos de iluminação/ventilação propostos, pelo que se solicita a apresentação dos mesmos;-----

----- 1.6-Relativamente ao alçado principal, solicita-se que seja efectuado um estudo deste por forma a obter um melhor resultado ao nível estético;-----

----- 1.7-Os toldos propostos não se encontram de acordo com o disposto no ponto 4, do artigo 58.º do RME, no entanto, uma vez que não existe passeio e a zona entre as construções e a estrada é uma valeta calçetada, coloca-se o assunto à Consideração Superior.-----

----- 2-Quanto ao PDM:-----

----- 2.1- Não se encontram previstos lugares de estacionamento, o que contraria o disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM. Ao observar as peças desenhadas apresentadas pode-se constatar que devido à morfologia / composição do prédio do proposto não é possível a criação do espaço em questão, pelo que se coloca o assunto à Consideração Superior.-----

-----3-Nos termos do disposto no art.º 19.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06, deverá proceder-se às seguintes consultas: -----

----- 3.1-Serviço Nacional de Bombeiros (Artigo 6.º, do Decreto – Lei 57/2002);-----

----- 3.2-Delegado Concelhio de Saúde (Artigo 8.º, do Decreto – Lei 57/2002).-----

----- Face ao exposto propõe-se que sejam solicitados ao requerente os elementos e esclarecimentos a que se referem os pontos 1.1 a 1.6 da presente informação no prazo de 30 dias, coloca-se à Consideração Superior os pontos 1.7 e 2.1, devendo ser efectuadas as consultas a que se refere o ponto 3, de modo a que possa ser avaliada a viabilidade do proposto.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Oficiar a requerente para dar satisfação do parecer ao parecer técnico deixando-se à consideração superior os pontos 1.7 e 2.1 da informação técnica.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

----- “Tendo em conta a não existência de passeio não é possível a instalação de toldos.--

----- Quanto ao estacionamento, uma vez que o café já existe e se trata de aglomerado estabilizado, julga-se dispensável o estacionamento.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico transcrito e solicitar à requerente a apresentação dos elementos indicados no mesmo para futura apreciação do processo. -----

-----**Processo n.º 170/2006** – Relativo à legalização da alteração/ampliação efectuada à construção existente, que Constância Maria dos Santos Bataglia da Fonseca e Anabela de Jesus dos Santos Bataglia, residentes na Rua Luís de Camões n.º 8, 2º esq., no lugar de Buraca, freguesia de Amadora, levaram a efeito na E.N. n.º 9 – Quintinha, no lugar e freguesia de Aldeia Galega, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Tânia Brilha emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida pelo Sr. Constância Maria dos Santos Fonseca, é referente ao pedido de licenciamento para a legalização da alteração/ampliação efectuada à construção existente sem a respectiva licença camarária, localizada no Paiol, freguesia de Aldeia Galega, inserida numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como

espaço agrícola não integrado na RAN (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10). -----

----- Antecedentes: -----

----- A pretensão tem como antecedentes o processo de obra nº 161-2002 (legalização da alteração/ampliação efectuada à construção existente), o qual obteve indeferido; -----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- 1-Quanto à instrução do processo:-----

----- 1.1-A pretensão apresenta uma área de construção e implantação muito superior às constantes na Certidão da Conservatória do Registo Predial (S.C. 74m<sup>2</sup>). As áreas descritas no averbamento de 03.01.03 não se encontram convertidas; -----

----- 1.2-Não foi indicado o número do processo de obras que constitui antecedente, referente à habitação a legalizar;-----

----- 1.3-Os cortes longitudinais e transversais apresentados não indicam o perfil existente e o proposto, (alínea b) do n.º 3, do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações); -

----- 1.4-As plantas apresentadas da pretensão não referem os usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, (alínea b) do n.º 3, do art.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09); -----

----- 2-Quanto ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):-----

----- 2.1-Não foi apresentado um corte transversal para a zona das escadas, verificando que na zona inferior das escadas, o pé direito é inferior a 2,20m, conforme disposto no nº2 do art.º 65.º do RGEU; -----

----- 2.2-A construção proposta não se encontra projectada com coerência funcional adequada a uma habitação e contraria os valores estéticos estipulados pelo art.º 121.º do RGEU; -----

----- 3-Quanto ao Plano Director Municipal:-----

----- 3.1-Relativamente ao nº de pisos, o PDM aponta para que sejam mantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes e mantida a cêrcea adequada ao conjunto em que se insere, pelo que dos elementos apresentados verifica-se que é apresentado mais um piso que o permitido para o local; -----

----- 3.2-O projecto tal como se apresenta possui dois pisos, tendo em consideração que o uso proposto para o piso de “arrumos” não é compatível com acesso franco a partir do hall de entrada e a sua compartimentação;-----

----- 3.3-A planta de implantação não possui a indicação da área reservada a estacionamento, dimensionada de acordo com o disposto no art.º 38.º do Regulamento do PDM;-----

----- 4-Tendo em conta que a pretensão se insere dentro da faixa de servidão non aedificandi da EN9, via esta, que integra a rede nacional complementar do concelho, deveria ter sido apresentado o documento comprovativo do licenciamento do acesso automóvel, de acordo com o disposto no art.º 19.º do Decreto Lei nº555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto Lei nº177/01, de 4 de Junho, o qual refere que uma pretensão com as condições acima mencionadas, deveria ter-se procedido à consulta ao E.P., o que não foi efectuado;-----

----- Face ao acima exposto julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06-----

---- Tendo em conta que a pretensão se trata de uma legalização remete-se à consideração superior o destino a dar à construção existente.”-----

----- O engenheiro municipal emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão, conforme informação técnica, deixando-se à consideração superior dado que se trata da sua localização.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

----- “Concordo .-----

----- Continua a verificar-se a prestação de falsas declarações por parte do técnico.-----

----- A Fiscalização deverá levantar auto de contra-ordenação.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão com base e fundamento no parecer técnico transcrito, devendo proceder-se à audiência prévia escrita dos requerentes, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias.-----

----- Por sugestão do seu Presidente, deliberou a Câmara, também por unanimidade, solicitar ao assessor da presidência a elaboração de uma informação sobre quais os tipos de sanções a aplicar ao engenheiro técnico Nuno Miguel Correia de Oliveira, para ser presente a uma próxima reunião deste Executivo.-----

-----**Processo n.º 174/2006** – Relativo à reconstrução de uma moradia unifamiliar, que Pedro Manuel Perdigão Campos Forte, residente na Rua Manuel dos Santos n.º 2 A, 3º, no lugar e freguesia de Alto da Pina, pretende levar a efeito no Largo Nossa Srª da Encarnação n.º 2, no lugar e freguesia de Olhalvo, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil José Luís Amaro Caxaria.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Sofia Vieira emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior; -----

----- A presente pretensão requerida por Pedro Manuel Perdigão Campos Forte, é referente ao pedido reconstrução, localizada no Largo Nossa Senhora da Encarnação, n.º2, freguesia de Olhalvo, numa área classificada pelo P.D.M. de Alenquer como Aglomerado Urbano Tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10). -----

----- Constitui antecedente a Certidão n.º 755/2005 emitido por esta Edilidade a 11 de Outubro de 2005, atestando que a edificação em causa não possui licença de utilização por a sua construção ter tido lugar antes da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas-----

----- Analisado os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- 1- Quanto à instrução do processo:-----

----- 1.1- O requerimento apresentado não descreve correctamente o tipo de operação urbanística a realizar. Visto o termo requalificação não se encontrar descrito no art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho. -----

----- 1.2- Considera-se que a pretensão apresentada se enquadra em Aglomerado Urbano Tipo A, classificação atribuída pelo Plano Director Municipal de Alenquer. -----

----- 1.3- A Certidão da Conservatória apresentada não se encontra actualizada. -----

----- 1.4- A Caderneta Predial Urbana não se encontra actualizada.-----

----- 1.5- Não se encontra previsto estacionamento automóvel contrariando o estipulado no n.º 1.2, art. 18.º do Plano Director Municipal. -----

“Refira-se que o estacionamento de viatura está desde sempre confinado ao espaço exterior existente. Largo de Nossa Senhora, pois desde sempre que o edifício, não

possuindo garagem, e não tendo espaço disponível, para o seu uso, sempre assim utilizou o estacionamento exterior.” Isto de acordo, com a exposição apresentada pelo requerente na memória descritiva. -----

----- 1.6- Verifica-se que zona destinada à farmácia não sofreu alteração. -----

----- 2. Quanto ao Regulamento Geral de Edificações Urbanas: -----

----- 2.1- Considera-se que a habitação possui tipologia T4 e não T2, uma vez que o escritório e a galeria são considerados compartimentos habitacionais. -----

----- 2.2- O escritório não possui iluminação suficiente, uma vez que área do vão de comunicação directa com o exterior, é inferior a um décimo da área do compartimento, contrariando o estipulado no n.º 1, art.º 71.º do R.G.E.U. -----

----- 2.3- As varandas (1.º andar e sótão) propostas terão que possuir parapeitos 1,5 m de altura, conforme o estipulado art.º 1360.º do Código Civil. -----

----- 2.4- Encontra-se constituída servidão de vistas no que se refere à janela do 1.º andar que confronta directamente com o prédio vizinho, de acordo com o art.º 1362.º do Código Civil. -----

----- O requerente propõe a ampliação do vão existente, o que contraria o disposto no art.º 73.º do R.G.E.U., que determina, que não deverá haver a um lado e outro do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m. -----

----- 2.5- A janela proposta para o piso do sótão contraria o disposto no art.º 73.º do R.G.E.U., uma vez que o seu afastamento, medido perpendicularmente ao plano da janela, é inferior a 3 m. -----

----- 2.6 - Alerta-se ainda o requerente, que independentemente de se tratar de uma reconstrução, as zonas de circulação não respeitam o estipulado no art.º 70.º do R.G.E.U. -----

----- 3.0- Considera-se que a proposta de reconstrução do edifício contribui para a dignificação e valor estético do conjunto em que se integra, observando o estipulado no art.º 121.º do R.G.E.U. No entanto, solicita-se que os pontos acima referidos sejam rectificadados. -----

----- A junção de elementos não é suficiente para que exista mudança do parecer anterior. Visto se encontrarem por colmatar as deficiências, acima expostas. -----

Assim, julga-se de propor o indeferimento da pretensão, ao abrigo da alínea a) do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado em republicado pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de Junho.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Continuando a verificarem-se deficiências no processo e no projecto, julga-se de manter o indeferimento da pretensão.” -----

----- Considerando que é de todo o interesse a recuperação do imóvel em causa, a Câmara deliberou, por unanimidade, convocar o técnico autor do projecto para uma reunião a realizar com o Director do Departamento do Planeamento e Obras Particulares.

-----**Processo n.º 178/2006** – Relativo à legalização da ampliação de uma moradia e construção de garagem, que José Francisco Brito Gomes, residente na Rua Dr. Luís Vilar n.º 135 A, no lugar e freguesia de Olhalvo, deste concelho, pretende levar a efeito na morada acima referida, tendo como técnico responsável pelo projecto da arquitectura o engenheiro civil Francisco José Henriques. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Rita Pereira, emitiu a seguinte informação:-----

----- “A presente pretensão, requerida pelo Sr. José Francisco Brito Gomes é referente ao pedido de legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar, muros e construção de uma garagem, localizado na R. Dr. Luís Vilar – 135 A – Olhalvo, numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço urbano / aglomerado urbano existente do tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10). -----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

1. Quanto à instrução do processo: -----

----- 1.1-De acordo com o ponto 1, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Edificações, “ Não é permitida a utilização das coberturas de anexos como terraços acessíveis, de carácter permanente, nem a existência de elementos construtivos de acesso (...) “. Após observar os desenhos apresentados, verifica-se que o proposto não cumpre com o disposto no artigo supra citado, quer no terraço a legalizar quer no terraço a construir.-----

----- 2-Quanto ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):-----

----- 2.1-De acordo com o disposto no art.º 71.º do RGEU, “os compartimentos de habitação a que se refere o n.º 1 do art.º 66.º do RGEU serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o

exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento”, o que não se verifica no proposto, uma vez que os anexos a legalizar, inviabilizam a iluminação dos compartimentos da cozinha e do quarto existentes. Tendo em conta a situação anteriormente referida, verifica-se igualmente que o proposto não cumpre com os artigos 72.º e 73.º do regulamento em questão; -----

----- 2.2-O proposto não cumpre com o disposto no artigo 113.º do RGEU; -----

----- 2.3-A pretensão não cumpre com o disposto no artigo 15.º do RGEU.-----

----- Face ao acima exposto julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06”.-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão, conforme informação técnica.”-----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 179/2006** – Relativo à legalização da alteração de uso de um estabelecimento comercial para clínica de enfermagem, que a firma Iconur – Imobiliária e Construções Lda, com sede na Rua Ramiro Ferrão n.º 20 – A, 3º dto, em Almada, levou a efeito na Quinta de Santa Catarina, bloco 1, r/c dto – E.N. 1, no lugar de Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Álvaro António Lopes Ribeiro.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta municipal, Ana Almeida, emitiu a seguinte informação: -----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de legalização da alteração de uso de um estabelecimento comercial, para clínica de enfermagem, localizada numa área classificada, de acordo com o regulamento do PDM de Alenquer, como Espaço Urbano, com as características dos aglomerados urbanos do tipo A. -----

----- Tendo em conta o disposto no art. 5.º do DL n.º 13/93, de 15.01, que regula o licenciamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de saúde, deverá o titular do processo ser notificado no sentido de apresentar os seguintes elementos que se encontram omissos no processo: -----

----- Nova planta de localização à escala 1:2000, com indicação precisa do local da obra (alínea l) do art. 20.º do RME – Regulamento Municipal de Edificações);-----

----- Planta de implantação à escala 1:100 ou 1:200, com a indicação das cotas dos afastamentos às vias de acesso e largura das mesmas (alínea n) do art. 20.º do RME). ---

----- Deverá, conjuntamente, ser apresentado novo Termo de Responsabilidade do autor do projecto de arquitectura, onde seja identificada o tipo de legislação aplicável à pretensão em causa, bem como ficha de elementos de construção a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente instruída (alínea h) do art. 20.º do RME). -----

----- Em face da instalação da pretensão na cave e r/c de um edifício habitacional licenciado, solicita-se a apresentação de uma declaração subscrita por todos os condóminos do prédio, em como os mesmos aceitam a mesma. -----

----- Tendo em conta que apenas foram apresentados desenhos nas cores convencionais, solicita-se igualmente ao requerente a apresentação de telas finais do projecto.-----

----- De acordo com os mesmos desenhos, verifica-se que não são previstos os equipamentos especiais mínimos a que se refere o disposto no n.º 2 do art. 20.º da Secção IV do DL n.º 13/93, de 15.01, na medida em que não são previstos equipamentos frigoríficos, nem serviço de lavandaria. Todavia, deverá ser apresentada a relação dos projectos de especialidades a apresentar para cada gabinete, respeitante aos serviços praticáveis (alínea c) do art. 20.º do RME).-----

----- Segundo o requerente refere na Memória Descritiva apresentada, “O presente projecto visa o licenciamento de uma clínica de enfermagem onde irá estender os seus serviços à recolha de colheitas para análises laboratoriais à consulta de estomatologia e de clínica geral.”. Verifica-se, porém, que a proposta não contempla unidades de internamento e seus equipamentos mínimos e devidos apoios, nem equipamentos mínimos respeitantes a urgências; bloco operatório; unidade de cuidados intensivos, constantes dos Anexos constantes do DL n.º 13/93, de 15.01. Mais se acrescenta que, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 1.º da alínea a) do art. 201.º da Constituição da República, entende-se por unidades privadas de saúde os estabelecimentos não integrados no Serviço Nacional de Saúde que tenham por objecto a prestação de quaisquer serviços médicos ou de enfermagem, com internamento ou sala de recobro. Assim, e uma vez que a pretensão não contempla os requisitos mínimos exigíveis que a definam como clínica, solicita-se o esclarecimento da situação.-----

----- Cabe ainda referir que, nos termos do disposto no n.º 4 da alínea a) do n.º 1 do art. 201.º da Constituição da República, o licenciamento de uma unidade privada de saúde depende da obtenção de uma licença a conceder por despacho do Ministro da Saúde, devendo o respectivo pedido ser efectuado mediante a apresentação de um requerimento dirigido ao Ministro da Saúde, através da Direcção Geral de Saúde. Porém, nesta fase, conjuntamente com os elementos/esclarecimentos acima solicitados, solicita-se também a indicação do tipo de CAE em que a pretensão se insere, para melhor análise do proposto.

----- Mais se informa que, face à localização da proposta na Zona 4B1, afecta à construção do novo aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto no art. 19.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06, deveria ser promovida a consulta à A.N.A. – Aeroportos de Portugal, S.A., tendo em vista a aplicação do disposto no Decreto n.º 42/97, de 21.08 e Decreto n.º 31-A/99, de 20.08, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo DL n.º 170/2000, de 08.08. Porém, uma vez que não é prevista a alteração à estrutura existente, nem alteração de alçados, remeto à consideração Superior a possibilidade de se prescindir da consulta à referida entidade. ---

----- Face ao exposto, deverá o requerente ser notificado do conteúdo da presente informação técnica, de forma a proceder em conformidade, tendo em vista o prosseguimento do processo, devendo ainda o processo ser remetido à consideração Superior, para efeitos de decisão acerca da consulta à ANA Aeroportos.-----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Oficiar a requerente para dar satisfação ao parecer técnico.-----

----- Em relação à consulta à ANA – Aeroportos de Portugal, SA, julga-se de aceitar a dispensa da consulta a esta entidade uma vez que não é prevista qualquer alteração à estrutura ou cêrcea existentes.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dispensar a consulta à ANA – Aeroportos de Portugal, SA. e notificar a requerente para dar satisfação ao parecer técnico transcrito, tendo em vista o prosseguimento do processo.-----

-----**Processo n.º 184/2006** – Relativo à construção de uma arrecadação agrícola, muros de vedação e legalização de anexos que Maria de Lurdes Correia da Silva Plácido, residente no Bairro da Pedra Furada, Rua A n.º 2, em Vila Franca de Xira, levou a efeito na Rua do Juncalinho, no lugar de Penafirme da Mata, freguesia de Olhalvo, deste

concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Norberto Marques Machado. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Tânia Brilha emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior: -----

----- A presente pretensão, requerida pela Sr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Correia da Silva Plácido, é referente ao pedido de licenciamento para a construção de apoio agrícola, muros de vedação e legalização de anexos, numa propriedade com 3400m<sup>2</sup>, localizada em Penafirme da Mata numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço agrícola não integrado na RAN (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10).-----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- Quanto à instrução do processo: -----

----- Não foi apresentado Boletim de cores, conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações;-----

----- A Planta de localização apresentada à escala 1:2 000, não apresenta a delimitação da propriedade, assim como as confrontações do mesmo; -----

----- Não foi apresentada fotografia do local, conforme disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações; -----

----- A planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico deveria apresentar o arruamento de acesso com as áreas impermeabilizadas e respectivo material, (alínea a) do n.º 3, do art.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09);-----

----- Os alçados não têm a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam (alínea c) do n.º 3, do art.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09); -----

----- Os cortes longitudinais e transversais não contêm a indicação do perfil existente e do proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, (alínea d) do n.º 3, do art.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09); -----

----- O pormenor de construção, deverá esclarecer a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente,

(alínea c) do n.º 3, do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações). Mais se informa que o pormenor apresentado na tela nº 6ª, nada tem a ver com a pretensão apresentada. -----

---- Quanto ao Plano Director Municipal (PDM): -----

---- Tendo em conta que a pretensão se encontra em espaço agrícola não integrado na RAN, a sua análise é feita com base na ponto 1.3 do art.º 45.º do PDM, o qual refere que o afastamento mínimo da construção ao prédio contíguo é de 15m, o que não se verifica na edificação a legalizar, estando esta à extrema da propriedade;-----

---- Uma vez que o processo é composto por três tipos de obras urbanísticas, duas das quais passíveis de serem deferidas, mas contactando-se que a construção a legalizar não está a cumprir com o Plano Director Municipal, julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06.-----

---- Deixa-se à consideração superior o destino a dar à edificação existente, visto não ser passível de ser legalizada.”-----

---- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

---- “Conforme parecer técnico propõe-se o indeferimento da pretensão. -----

---- No entanto, uma vez que a construção a legalizar é que está a contrariar o PDM deixa-se à consideração da Câmara a sua demolição. -----

---- Uma vez que se levantaram dúvidas quanto às construções existentes, a Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar a junção ao processo de fotografias das construções existentes e da zona envolvente tendo em vista a tomada de uma deliberação. -----

----**Processo n.º 193/2006** – Relativo à legalização das alterações efectuadas a uma moradia e anexos, que Ventura Rodrigues Caseiro, residente na Rua Principal n.º 24, no lugar de Mato, freguesia de Ribafria, deste concelho, levou a efeito na morada atrás referida, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira. -----

---- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na D.L.O.P. Tânia Brilha emitiu a seguinte informação:-----

---- “À Consideração Superior:-----

---- A presente pretensão, requerida pelo Sr. Ventura Rodrigues Caseiro, é referente ao pedido de licenciamento para a legalização das alteração efectuadas a uma moradia e anexos, localizada no mato num lote com 190m2, numa área classificada pelo P.D.M.

Alenquer como espaço / aglomerado urbano existente do tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10). -----

-----Antecedentes: -----

----- Tem como antecedentes o processo de obras nº 1599/69; -----

----- Analisados os elementos apresentados verifica-se que: -----

----- 1-Quanto à instrução do processo:-----

----- 1.1-Os cortes longitudinais e transversais não indicam o perfil existente e o proposto, (alínea d) do n.º 3, do art.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09);-----

----- 2-Quanto ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):-----

----- 2.1-Não foram indicadas as utilizações para todos os compartimentos, contrariando assim o disposto no art.º 6.º do RGEU;-----

----- 2.2-De acordo com o disposto no art.º 71.º do RGEU, os compartimentos de habitação a que se refere o n.º 1 do art.º 66.º do RGEU serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento, o que não se verifica no vão praticado no compartimento da cozinha;-----

----- 2.3-Tendo em conta a análise efectuada, verifica-se que os vãos da cozinha e quarto (12.24m<sup>2</sup>) não estão a cumprir com o estipulado no RGEU, uma vez que as janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no art.º 75.º do RGEU, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 m. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 m acima fixado, conforme o disposto no art.º 73.º do RGEU; -----

----- 3-De acordo com o Regulamento Municipal de Edificações (RME): -----

----- 3.1-Verifica-se que a pretensão está a contrariar o disposto no art.º 50.º do RME, visto não ser permitida a utilização das coberturas de anexos como terraços acessíveis, de carácter permanente, nem a existência de elementos construtivos de acesso, facto este que se verifica no terraço observado por cima da garagem; -----

----- Face ao acima exposto julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

----- “Não estando cumpridas as disposições aplicáveis do RGEU e RME, julga-se de propor o indeferimento da pretensão.”-----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias.-----

### **2.1 PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS**

-----Devidamente instruídos e informados pelos serviços competentes, foram presentes, nesta reunião os seguintes processos de obras, os quais mereceram as resoluções conforme se indica:-----

-----**DEFERIDOS:**-----

-----**APROVAÇÃO FINAL** - A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento o qual consubstancia a licença de construção e integra a aprovação de todos os projectos apresentados:-----

### **APROVAÇÃO DO PROJECTO E CONCESSÃO DA LICENÇA**

-----**Processo n.º 406/2004** – relativo ao pedido de Alteração ao uso de um estabelecimento de restauração para comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, que Maria Eugénia Moura Júlio Monteiro e Outra, residentes na Rua Vaz Monteiro, nºs 158 e 160, na vila e freguesia de Carregado, pretendem levar a efeito no local atrás referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Nuno Miguel Domingos Coelho, arquitecto, fixando o prazo da licença por 3 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----A licença de utilização ficará condicionada à verificação do cumprimento do Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros através de vistoria a realizar;-----

-----Antes de iniciada a apreciação deste processo, o vereador Nuno Coelho ausentou-se por ser o autor do projecto.-----

-----**Processo n.º 264/2005** – relativo ao pedido de licenciamento da construção de moradia unifamiliar, que Salvador Raimundo Cardoso, residente na Estrada do Povo, nº 11, no lugar de Vale Benfeito, da freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, pretende levar a efeito no local atrás referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Estefânio Nogueira Teófilo, agente técnico de arquitectura e engenharia, fixando o prazo da licença por 365 dias, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED;-----

-----**Processo n.º 347/2005** – relativo ao pedido de legalização de anexo, que Manuel Lemos Ribeiro, residente na Rua Brigadeiro Alberto Fernandes, nº 8, 2.º direito, pretende levar a efeito na Rua do Castelo, nº 18, no lugar de Refugidos da freguesia de Cadafais deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Ângela Maria Batista Trigueiro Lamas, engenheira técnica civil, fixando o prazo da licença por 30 dias;--

-----**Processo n.º 372/2005** – relativo ao pedido de licenciamento da construção de muros de vedação, que Carlos Manuel Ferreira Caetano, residente na Rua do Ulmeiro, nº 3, no lugar de Parreiras, freguesia de Ventosa, deste concelho, pretende levar a efeito no prédio rústico denominado “Sítio da Cova da Espinheira”, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Nuno Miguel Correia de Oliveira, engenheiro civil, fixando o prazo da licença por 360 dias;-----

-----**Processo n.º 436/2005** – relativo ao pedido de legalização da modificação e ampliação de moradia unifamiliar, que Manuel Limpo dos Reis, pretende levar a efeito no Casal do Isidro, da freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Nuno Miguel Correia de Oliveira, engenheiro civil, fixando o prazo da licença por 720 dias, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED;-----

-----**Processo n.º 519/2005** – relativo ao pedido de legalização de moradia unifamiliar, que Vitorino da Silva Pereira, residente na Av. Almirante Reis, nº 128, 4º andar, em Lisboa, pretende levar a efeito na Rua do Castelo, nº 14, do lugar de Refugidos, da freguesia de Cadafais, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Rui Jorge Vieira Neto, engenheiro civil, fixando o prazo da licença por 730 dias, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente (caso as mesmas não se encontrem ainda executadas); -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----**Processo n.º 134/2006** – relativo ao pedido de construção de garagem, que Joaquim Mourato Lourenço e Outra, residentes na Rua dos Quartéis, n.º 79, 1.º esq., em Lisboa, pretendem levar a efeito no lugar do Bairro, da freguesia de Abrigada, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura, Estefânio Nogueira Teófilo, agente técnico de arquitectura e engenharia, fixando o prazo da licença por 12 meses;-----

## **2.2 APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

-----Já apreciados pelos serviços os respectivos projectos de arquitectura, nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto – lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho, a Câmara, procedendo em conformidade com o n.º 3 do mesmo articulado deliberou por unanimidade aprovar os projectos de arquitectura a que respeitam os seguintes processos: -----

-----**Processo n.º 63/2001** – relativo ao pedido de novo licenciamento da construção de moradia, com destaque de parcela ao abrigo do n.º 4 do art. 6, que Orlinda Carvalho Fonseca, residente na Quinta da Gamboa, no lugar de Pousoa, da freguesia de Olhalvo, deste concelho, pretende levar a efeito na morada atrás referida, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Nuno Miguel Correia de Oliveira, engenheiro civil;-----

-----**Processo n.º 249/2005** – relativo ao pedido de alteração e ampliação de r/c para escritório, que Maria do Rosário Moura Barbosa da Maia Lourenço Maia e Outros, residentes na Rua da Granja n.º 2, em Estoril, pretendem levar a efeito na Rua Vaz Monteiro, n.º192, Lote A, da vila e freguesia do Carregado, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Filipe Humberto Torres Mesquita Borges de Macedo, arquitecto;-----

-----**Processo n.º 263/2005** – relativo ao pedido de construção de muro de vedação e arranjos exteriores, que Abdul Aleem Mahomede Siddik e Outros, residentes na Rua José Leite Vasconcelos, Lote D, 5.º nascente, em Coimbra, pretendem levar a efeito no prédio urbano, situado no Casal Barreto, Lote n.º 1, da freguesia de Santo Estêvão, deste

concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura José Alberto Mendes da Costa Ferreira, engenheiro civil;-----

-----**Processo n.º 406/2004** – relativo ao pedido de alteração de edifício com vista à alteração ao uso, para instalação de uma tipografia, que Berto Barata, residente na Rua Julieta Ferrão, Bloco RS, 13º, apartamento 137, em Lisboa, pretende levar a efeito na Rua do Visconde, no lugar de Casais da Marmeleira, da freguesia de Cadafais, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Norberto Marques Machado, engenheiro civil;-----

-----**Processo n.º 20/2006** – relativo ao pedido de construção de moradia unifamiliar que Florindo dos Santos Martins, residente Av. António Maria Jalles, nº 6, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, pretende levar a efeito na Quinta da Provença, Lote 85, da freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura, Carla Martins Ayres de Oliveira engenheira civil;-----

-----**Processo n.º 62/2006** – relativo ao pedido de recuperação e ampliação de moradia unifamiliar, construção de garagem e anexos, que Luís Manuel Carloto Gomes Alqueidão, residente na Praceta João Gonçalves Zarco, Lote 49, 1.º direito, na vila e freguesia de Carregado, deste concelho, pretende levar a efeito no Casal Pinheiro, da freguesia de Carregado, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Nuno Miguel Domingos Coelho, arquitecto;-----

-----Antes de iniciada a apreciação deste processo, o vereador Nuno Coelho ausentou-se por ser o autor do projecto. -----

-----**Processo n.º 122/2006** – relativo ao pedido de alteração/ ampliação de moradia unifamiliar que Elisabete Ribeiro Simões Carvalho e Outro, residentes na Rua das Lameiras, nº 20, no lugar de Cheganças, da freguesia de Triana, deste concelho, pretendem levar a efeito no local atrás referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Estefânio Nogueira Teófilo, agente Técnico de arquitectura e engenharia;-----

-----**Processo n.º 123/2006** – relativo ao pedido de construção de moradia unifamiliar que João Carlos da Silva Rodrigues Magalhães, residente na Rua de Cabo Verde, nº 5, 5º direito, em Prior Velho, pretende levar a efeito no prédio rústico designado por "Nisbeiro" ou "Tojal do Lopes", do lugar e freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura, Sara Maria Mendes Gonçalves, arquitecta;-----

-----**Processo n.º 133/2006** – relativo ao pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar que Tânia Margarida Carvalho Brilha Romão, residente no Largo do Comércio, nº 1, no lugar da Pipa, freguesia de Carnota, deste concelho, pretende levar a efeito no mesmo lugar da Pipa, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Rui Jorge Vieira Neto, engenheiro civil; -----

-----**Processo n.º 189/2006** – relativo ao pedido de construção de moradia, garagem e muro que Elsa Susana Brilha Duarte Pinto, residente em “Casal Pombal”, lugar da Gavinheira, freguesia de Carnota, deste concelho, pretende levar a efeito no local atrás referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Estefânio Nogueira Teófilo, agente técnico de arquitectura e engenharia;-----

### **2.3 APROVAÇÃO DA NOVA IMPLANTAÇÃO**

-----**Processo n.º 373/2005** – relativo ao pedido de aprovação da nova implantação da obra de ampliação/alteração de moradia unifamiliar, que Luís da Cunha Paquete, residente na Rua Margarida Palla, nº 1, 10º esq. em Algés, pretende levar a efeito nos Casais da Pedreira, da freguesia de Abrigada, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura, Susana Maria Teresa da Cruz de Almeida arquitecta; -----

### **2.4 CONCESSÃO DA LICENÇA AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

-----**Processo n.º 581/1999** – relativo ao pedido de legalização da construção de um salão de festas, casamentos e serviços de apoio que José Francisco Gomes Martins, residente Rua Herlander Matias, Casal Estacal, da freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, levou a efeito no lugar atrás referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura Rui Jorge Gomes, engenheiro civil, fixando o prazo de licença em 90 dias, condicionando a sua aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente (caso as mesmas não se encontrem ainda executadas);-----

-----A licença de utilização ficará condicionada à verificação do cumprimento do Projecto Contra Riscos de Incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros através de vistoria a realizar; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED.-----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Vice – Presidente da Câmara, por despacho de 20 de Julho de 2006, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de Câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o projecto e concedeu a licença pelo prazo 90 dias.-----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de Janeiro, deu o Sr. Presidente, hoje conhecimento à Câmara, do despacho atrás proferido. -----

### **2.5 ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO**

-----**Processo n.º 194/79** – relativo à operação de loteamento urbano que António Borges levou a efeito no lugar de Marés, da freguesia de Abrigada, deste concelho, já licenciado através do alvará de loteamento nº 05/85.-----

-----Vem agora José Joaquim Faustino Gaio, residente no lugar de Freixial do Meio, da freguesia de Aldeia Gavinha, deste concelho, na qualidade de proprietário dos lotes nºs 17 e 18, requerer alteração ao mencionado alvará, a qual consiste unicamente do afastamento do lado direito, que passa de cinco para três metros, sem vãos de compartimentos habitacionais.-----

-----Acerca da pretensão, o engenheiro municipal Fernando Batista, emitiu a seguinte informação:-----

-----“Em minha opinião não se vê inconveniente na alteração ao alvará de loteamento respeitante aos lotes 17 e 18, no sentido de ser diminuído o afastamento lateral direito, de 5 para 3 metros, sob condição de não serem abertos vãos de compartimentos de habitação para esse lado, alteração esta que está de acordo com o nº 8 do artigo 27º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção vigente.”-----

-----A Câmara, assim informada, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração pretendida. -----

-----**3. – Construção da Escola Básica 1 de Meca:** - Carta com a referência VE106/2006, de 7 de Julho findo, da firma JCE – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda., adjudicatária da empreitada da obra em epígrafe, apresentando declaração de nomeação do Engenheiro Técnico Civil, Carlos Alberto da Costa Santos, como director técnico desta obra.-----

-----O Engenheiro Civil municipal, Hugo Cardona Cardoso, informou que o documento reúne condições técnicas para ser aprovado.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar como director técnico da obra o supracitado engenheiro técnico civil.-----

-----**4. – Construção da Escola Básica 1 de Meca:** - Email, datado de 14 de Julho findo, da firma JCE – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda., adjudicatária da empreitada da obra em epígrafe, apresentando o plano de segurança, higiene e saúde para efeitos de aprovação. -----

-----O Engenheiro Civil, Hugo Cardona Cardoso, informou que o plano cumpre, na generalidade, o estipulado no Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de Outubro, pelo que propõe a sua aprovação e comunicação ao empreiteiro.-----

-----Concordando com a informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-lo.-----

-----**5. – Processo de Falta de Condições de Habitabilidade:** - Na sequência do pedido formulado por Maria Palmira Oliveira Branco, residente na Rua Comendador António Máximo Carvalho, número 19, em Labrugeira, freguesia de Ventosa, foi realizada vistoria à casa onde reside, propriedade dos Herdeiros de Dinora Louro Brito, por o telhado provocar infiltrações de água na mesma, tendo a comissão de vistoria elaborado o seguinte auto:-----

-----“Aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano de 2006, pelas dez horas e trinta minutos, deslocaram-se ao local, os técnicos em serviço na Câmara Municipal de Alenquer, a fim de efectuar uma vistoria prevista à edificação sita na Rua Comendador António Máximo de Carvalho, n.º 19, no Lugar de Labrugeira, freguesia de Ventosa deste Município; -----

-----Na sequência da vistoria realizada em dezassete de Janeiro último, tornou-se necessário verificar a origem dos problemas de infiltrações e conseqüente falta de salubridade mencionados na referida exposição escrita, realizando-se uma nova visita à edificação acima referida.-----

-----Assim, nesta vistoria estiveram presentes:-----

-----Por parte da Câmara Municipal de Alenquer: -----

-----Engenheira da DPGU, Mafalda Perestrello Caldas; -----

-----Engenheiro da DLOP, António Filipe Monteiro dos Santos Vieira Rodrigues; -----

-----Arquitecta da DLOP, Ana Luísa Marques de Almeida;-----

-----Por parte dos proprietários:-----

-----Sr.ª D.ª Beatriz Lima Aguiar, a qual não compareceu, uma vez que os serviços de CTT Correios de Portugal, SA não conseguiram contactar através da morada atribuída; ---

-----Por parte dos arrendatários: -----

----- Sr.ª D.ª Maria Palmira Oliveira Branco; -----

-----**No decorrer da vistoria:**-----

-----**Em visita ao interior da edificação**, verifica-se que a habitação se encontra em avançado estado de degradação, constatando-se a nível da instalação sanitária (em cave relativamente ao alçado principal e rés-do-chão em confrontação com o alçado de tardoz) uma grave infiltração no tecto da mesma, susceptível de provocar um curto - circuito da instalação eléctrica, esta igualmente em bastante mau estado. -----

-----É igualmente evidente o mau estado da cobertura e conseqüente degradação geral da habitação, com vários pontos de humidade, provocando a insalubridade da mesma.----

-----A arrendatária mostrou disponibilidade de proceder à execução das obras de reparação da cobertura e conseqüentes infiltrações, sendo para tal, necessária a autorização do senhorio.-----

-----Face a todas as ocorrências mencionadas em auto, considera a comissão de vistorias que se deverá notificar a proprietária da edificação, a fim da mesma se pronunciar quanto à realização das obras por sua inteira responsabilidade e encargo, ou se autoriza a sua realização a total custo da arrendatária, conforme solicitado por esta última.-----

-----Face ao exposto, sem outro assunto, foi assinado o auto pelos peritos da vistoria;”-----

-----Alenquer, 26 de Julho de 2006.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria e proceder de acordo com o disposto no número 2 do artigo 89º. do Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 177/07, de 4 de Junho, mandando notificar a proprietária para se pronunciar quanto à realização das obras por sua inteira responsabilidade e encargo, ou se autoriza a sua realização a total custo da arrendatária, conforme solicitado por esta última.-----

-----**6. – Imóvel em ruínas – Despacho:** - Pelo sr. Vice-Presidente foi proferido o seguinte despacho, com data de 20 de Julho findo: -----

-----“Considerando que, nos termos do nº. 1 do artigo 89º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, as edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos;-----

-----Considerando que muitos imóveis deste concelho não são objecto de tais obras; -----

-----Considerando que muitos desses, ainda que habitados, se vão degradando progressivamente;-----

-----Considerando que há notícia de casos em que urge proceder a reparação/melhoramentos, a fim de restabelecer as condições mínimas de segurança e salubridade;-----

-----Considerando estar nessa situação o prédio destinado a adega situado no Largo do Pelourinho, em Aldeia Galega da Merceana, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, ao qual corresponde o artigo U1929 da freguesia com o mesmo nome, **DETERMINO**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º. 3 do artigo 68.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, a realização de uma vistoria àquele imóvel, nos termos e para os efeitos do n.º. 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro.-----

-----A vistoria deverá ser levada a cabo pelos técnicos seguintes:-----

-----Engenheira Mafalda Rita Corrêa Guerra Perestrello Caldas

-----Engenheiro António Filipe Monteiro Rodrigues

-----Arquitecta Ana Luísa Almeida.-----

-----Deste meu despacho deverá ser dado conhecimento ao **EXECUTIVO** na sua próxima reunião.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

-----**6.1. - Imóvel em ruínas – Despacho:** - Pelo sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho, com data de 1 de Agosto corrente:-----

-----“Em cumprimento do despacho do Vice-Presidente da Câmara, Sr. Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, datado de 20 de Julho de 2006, foi realizada vistoria à edificação sita no Largo do Pelourinho, no lugar e freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, propriedade da Santa Casa da Misericórdia, em 24 de Julho de 2006.-----

-----Pela comissão de vistorias foi constatado que a edificação apresenta estado de degradação estrutural comprometendo desta forma a conservação e segurança do imóvel.-----

-----Assim, fazendo uso da competência conferida pelo n.º. 3 do artigo 68.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, determino, nos termos do n.º. 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 177/01, de 4 de Junho, a notificação ao proprietário para a execução de obras de conservação necessárias à correcção da referida edificação, no prazo de 90 dias.-----

-----Seja o presente despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 7 de Agosto de 2006.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

-----**7. – Luta contra o tráfico de seres humanos:** - Ofício circular número 102/2006-LP, de 17 de Julho findo, da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, solicitando que esta Câmara Municipal subscreva a declaração anexa e os compromissos que ela pressupõe, uma vez que às autoridades locais é reconhecido o seu papel no domínio das acções a levar a cabo contra o tráfico de seres humanos com principal incidência na protecção e dignificação dos Direitos Humanos. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, subscrevê-la, ficando um exemplar, devidamente rubricado em todas as folhas pelos membros presentes, arquivado na pasta anexa a este livro de actas, por analogia com o permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei número 45362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. -----

-----**8. – Plano Estratégico Nacional:** - Email datado de 28 de Julho transacto, da Leader Oeste, informando que, no âmbito da discussão pública do Plano Estratégico Nacional, que enquadra o QCA IV em geral e o FEADER em particular, foram feitas diligências por si e por diversas entidades regionais no sentido de incluir diversos concelhos num mapa da ruralidade.-----

-----Assim dá conhecimento dá resposta do GPPAA, realçando que os concelhos de Arruda, Alcobaça e Alenquer estavam excluídos de apoios no eixo III do FEADER, passando agora a estar integralmente contemplados. Os concelhos de Caldas da Rainha, Nazaré, Torres Vedras e Sobral continuam fora desta linha de financiamentos, sendo oportuno diligenciar no sentido de provar o contrário e incluir nesta proposta essas exclusões, altamente penalizadoras para a dinamização económica desses concelhos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**9. – Concurso Público Internacional para “Fornecimento contínuo de Combustíveis e Lubrificantes”:** - Foi presente a minuta do contrato a celebrar com a firma RIBATESTE – COMBUSTÍVEIS DO RIBATEJO E DO OESTE, LDª., com sede na Estrada Nacional 1, Km 30.5, Ponte da Couraça, freguesia do Carregado, deste concelho, a quem foi adjudicado o presente fornecimento por deliberação tomada por este Executivo na reunião anterior. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la e proceder em conformidade com o determinado no artigo 65º. do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, remetendo-lhe um exemplar para que sobre ela se pronuncie no prazo de cinco dias úteis a contar da sua recepção, a qual considerar-se-á aprovada se, decorrido aquele prazo, o não fizer. ---

-----Um exemplar, devidamente rubricado em todas as folhas pelos membros presentes, fica arquivado na pasta anexa a este livro de actas, por analogia com o permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei número 45362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. -----

-----**10. – 5.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e 6.ª Alteração ao Orçamento de 2006:** - Nos termos do ponto 8.3.1.5 do POCAL, para reforço de algumas rubricas da despesa insuficientemente dotadas nos capítulos, de “Administração Autárquica” e “Higiene e Limpeza”, foram elaboradas a 5ª. Alteração às Grandes Opções do Plano e a 6ª. Alteração ao Orçamento de 2006.-----

-----O último documento apresenta, tanto na receita, como na despesa, o valor de € 172.600,00 (cento e setenta e dois mil e seiscentos euros), que absorve a contrapartida proveniente, entre outros, dos capítulos de “Obras Municipais”, “Jardins e Arborização” e “Educação”.-----

-----Em 31 de Julho findo, o sr. Vice-Presidente proferiu o seguinte despacho:-----

-----“Atendendo à urgência em reforçar a rubrica “0102 0602030599 – Diversas”, por forma a proceder ao pagamento da indemnização ao Senhor Mário José Franco Ganchas conforme processo nº. 275/2003, e a rubrica “04 02022504 – Depósitos Lixos”, para fazer face ao pagamento de facturas à Resioeste, há necessidade de se efectuar uma alteração às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento, de acordo com o nº. 8.3.15 do POCAL.-----

-----Assim, aprovo a 5ª. Alteração às Grandes opções do Plano e a 6ª. Alteração ao Orçamento, ao abrigo do nº. 3 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro.-----

-----Deste meu despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara.”-----

-----O sr. Vereador Nuno Coelho solicitou alguns esclarecimentos, que lhes foram prestados pela Chefe da Divisão de Contabilidade. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo. -----

-----Um exemplar de cada um dos referidos documentos, depois de devidamente rubricado em todas as suas folhas pelos membros presentes, fica arquivado na pasta anexa a este livro de actas, por analogia com o permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei

número 45362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto.-----

-----**11. – Escola Básica Integrada do Carregado:** - Nesta reunião foi presente o projecto de uma escola pré-fabricada a instalar no Carregado.-----

----Considerando o facto de a Escola Básica Integrada do Carregado estar hoje sobrelotada;-----

----Considerando o facto de, pese embora estar prevista a construção de um novo estabelecimento escolar em Guizanderia, tal obra não ter sido sequer iniciada;-----

----Considerando a manifesta urgência em providenciar uma alternativa, ainda que temporária, para a falta de salas na EBI, foi acordada com a DREL a implantação de um edifício pré-fabricado com 4 salas, até ao dia 15 de Setembro, data a partir da qual terão início as aulas,-----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto apresentado, do qual um exemplar, devidamente rubricado em todas as folhas pelos membros presentes, fica arquivado na pasta anexa a este livro de actas, por analogia com o permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei número 45362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. -----

-----**12. – Tarifa Familiar de Água:** - Pelo senhor Presidente foi elaborado o seguinte documento: "Notas sobre a Proposta de Criação da Tarifa Familiar de Água, pelos vereadores da Coligação "Pela Nossa Terra", na Câmara Municipal de Alenquer:-----

----Devem ser tidos em conta quanto à alteração das tarifas de abastecimento de água em vigor, no que se refere ao CONTRATO DE CONCESSÃO, os seguintes pontos:-----

- **TARIFÁRIO** – Cláusula 63ª.

= **TARIFAS VOLUMÉTRICAS** – Cláusula 64ª.

A eventual redução da tarifa doméstica de água produz, automaticamente, a redução da tarifa de saneamento, em conformidade com o nº. 2 desta Cláusula.

- **VALOR DAS TARIFAS** (à data de entrada em vigor do Contrato de Concessão) – Constam do ANEXO IX ao Contrato, consoante nº. 3 da Cláusula 64ª.

- **REVISÃO ANUAL DO TARIFÁRIO** – Cláusula 69ª.

= **ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE REVISÃO DO TARIFÁRIO** – Cláusula 70ª.

Pode dar origem à reposição, pelo Município, do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, conforme seu nº. 3.

**= REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO – Cláusula 88ª.**

Há lugar a esta reposição quando seja fixado pelo Município um tarifário diferente do que decorre do Contrato de Concessão – nº. 1, alínea j).

Nos nºs seguintes, de 2 a 9, são descritos os procedimentos a seguir em caso de reposição do equilíbrio económico-financeiro.

Chama-se a atenção, para além do mais, para a reformulação do CASO BASE, constante do Anexo XVI, obrigatória nos termos do nº. 9 desta Cláusula.

= Depois das negociações com a AdA (concessionária) o novo tarifário tem de ser submetido a parecer do IRAR – Instituto Regulador de Águas e Resíduos, por força do disposto na alínea d) do artigo 11º. do Decreto – Lei nº. 362/98, de 18 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 151/2002, de 23 de Maio.

= Embora se trate da fixação de uma tarifa, cuja competência cabe apenas à Câmara Municipal conforme alínea j) do nº. 1 do artigo 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o tarifário integra um contrato de concessão de serviço público autorizada pela Assembleia Municipal nos termos da alínea q) do nº.2 do artigo 53º. da Lei citada, pelo que a resolução final do órgão executivo municipal deverá ser submetida à sanção da referida Assembleia, tanto mais que a redução da receita da concessionária provocada pela diminuição do valor da tarifa acarretará um substancial encargo anual para o Município.”-----

-----O sr. **Presidente** esclareceu que a maioria dos consumidores, mensalmente, não ultrapassam os 6 m3 (cerca de 9.000 consumidores). Ao mesmo tempo informou que o Governo, já há muito tempo, tenciona igualar o preço de consumo doméstico de água em todo o país, daí ter pensado em reduzir o preço da tarifa do saneamento, ou até, aumentar para 35 anos a concessão. -----

-----O sr. vereador **Eurico Borlido** justificou que a proposta visa beneficiar as famílias numerosas que trabalham a vida inteira e não os indigentes e necessitados. Na atribuição do benefício terá de haver rigor na selecção. Em sua opinião a Câmara deverá alterar, de forma sustentada, o contrato e renegociá-lo de forma a que a AdA preveja uma gestão comercial. -----

-----O sr. vereador **Luís Rema** referiu que a proposta não é aceitável e que deverá apurar-se o que ela poderá onerar, porque a Câmara não poderá arranjar sobrecargas financeiras, sob pena de ter dificuldades de gestão diária.-----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** disse que a proposta não era para ser votada, mas sim avaliada, conforme referiu na reunião anterior.-----

-----Por fim, o senhor **Presidente** propôs que se consulte a AdA no sentido de apurar os custos financeiros que a proposta implicará, o que foi aprovado por unanimidade.-----

-----**13. – PDM de Alenquer – Comissão Mista de Coordenação:** - Elaborada pelo Dr. Raúl Simão, foi presente a seguinte nota sobre a proposta de constituição de CMC ao processo de acompanhamento do PDM de Alenquer:-----

-----“Sobre o assunto cumpre-me informar:-----

-----Em resposta à primeira questão:-----

-----■ A prática de funcionamento das Comissões Mistas de Coordenação em diversos processos de revisão de PDM (ex. Oeiras, Seixal, Setúbal, Barreiro – neste caso a CMC tinha 86 entidades) tem-se revelado contraproducente, já que aumenta significativamente a burocracia e peso do procedimento (ex. dificuldade na concertação de agendas para realização de reuniões);-----

-----■ Tal facto foi reconhecido recentemente pela tutela, que se encontra a efectuar uma reformulação da Portaria n.º 290/2003, no sentido de operacionalizar todo o Conceito das Comissões que acompanham os procedimentos de acompanhamento do PDM;-----

-----■ Este facto foi comunicado recentemente ao signatário pela SEOTC e pela CCDR-LVT, tendo ficado acordado que a CM Alenquer irá colocar por escrito a questão acerca da pertinência de alteração da CTA para CMC, quando existe todo este enquadramento. -

-----■ Contudo, esclarece-se que o DL 380/99, de 22 de Setembro prevê a constituição de CMC para os procedimentos de revisão de PDM que se iniciem; contudo, a regulamentação das CMC é publicada apenas em 2003, pelo que, no caso da revisão da Alenquer já havia constituição de CTA (em 2000);-----

-----■ Logo, estando o procedimento de revisão em curso, e havendo uma CTA constituída legalmente e em funcionamento, a mesma só será extinta se ocorrer algum facto que legalmente o provoque, o que não se verifica, mantendo-se esta Comissão com os poderes que tinha na sequência da respectiva publicação.-----

-----Em resposta à Segunda Questão:-----

-----■ Sem prejuízo das competências da CTA, e encontrando-se a serem já concluídos os estudos de caracterização, pretende a CM abrir o processo à população, e designadamente, às associações representativas dos interesses locais (ex. AVA, ALAMBI, ACICA, ou outras), outras forças vivas do Concelho (ex. grandes empresários), à população em geral e ainda às juntas de freguesias, com apresentação dos estudos.” --

-----O sr. **Presidente** informou que está prevista a publicação de nova legislação que revê esta matéria. A sua proposta vai no sentido de ser ouvida a Tutela sobre o assunto. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** referiu que a nova comissão integraria elementos da que já existe e actores locais, funcionando como complemento da existente. Na sua opinião, era oportuna a criação da Comissão Mista de Coordenação, porque há que definir a estratégia. Como está, as entidades locais irão pronunciar-se depois de definida a estratégia, quando deveria ser o inverso. Concluiu que se trata de uma opção política, o que assume claramente. No que toca à informação prestada pelo Dr. Raúl, ela deixa em aberto a possibilidade de alteração.-----

-----O **Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares** esclareceu que a constituição da Comissão Mista de Coordenação não trará benefício, pelo contrário, atrasará a conclusão da revisão do PDM, porque se voltará ao início.-----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** disse que a Coligação PNT não concorda com alguma argumentação do Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares, considerando este o ponto exacto para definir a estratégia com as entidades locais.-----

-----O sr. **Presidente** referiu que o trabalho concluído pelo Dr. Raul será presente à Câmara para discussão e, posteriormente, serão ouvidas as entidades locais. Neste momento, sem esse trabalho, não há matéria para discussão, daí a sua proposta. -----

-----O sr. vereador **Luís Rema** não considera mais valia reuniões com actores locais, que não sabem o que pretendem, pelo que não é benéfica a constituição da Comissão. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** terminou dizendo que a Coligação PNT está aberta a qualquer revisão e ponderação. No entanto, irá apresentar uma lista das entidades que pretende ver representadas na revisão do PDM.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ouvir a Tutela, cuja resposta deverá ser distribuída pelo Executivo, bem como apresentar a listagem dos actores locais, para, posteriormente, submeter a votação a proposta da Coligação PNT, presente na reunião anterior.-----

-----**14. – Contratação de um empréstimo de longo prazo:** - Pelo sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“ Nos termos do nº. 3 do artigo 33º. da Lei nº. 60-A/05, de 30 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2006 – cabe a esta Câmara Municipal, por rateio, a capacidade de endividamento em 2006 de 928.809 Euros, segundo informação da Direcção-Geral das Autarquias Locais. -----

-----Dada a escassez de recursos próprios, proponho que, a exemplo de anos anteriores, seja usada esta capacidade para contratação de um empréstimo de longo prazo, para financiamento das seguintes obras: -----

- Via de Acesso da Zona do Brandão ao Caminho Municipal 523, no Casal Juncal----- 532.339,41 €
- Construção da Escola Básica 1 de Meca ----- 266.272,12 €
- Pontão de Acesso ao Complexo Escolar de Paredes----- 130.197,47 €”.

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** solicitou esclarecimentos quanto à existência de candidatura das obras a fundos comunitários, qual a rubrica que integra a empreitada da Via de Acesso da Zona do Brandão ao Caminho Municipal 523, no Casal Juncal e se a obra de construção da EBI de Meca é de raiz. -----

-----Depois das explicações prestadas, tanto pelo sr. Presidente, como pela Chefe da Divisão de Contabilidade, questionou o facto de a verba orçamental prevista inicialmente na obra da EBI de Meca sofrer alterações/anulações de modo a que, actualmente, é de 138.000,00 euros, que ficará consignada a esta obra, parada nos cofres da Câmara ou a render juros no banco. A sua pergunta justifica-se pelo desconhecimento da lei. A Câmara, quando contrai um empréstimo, consignará a verba a cada obra, mas, pelos esclarecimentos, conclui que é só teoria, porque o líquido poderá ser para outras obras ou fins. -----

-----No que toca à obra do Pontão de Acesso ao Complexo Escolar de Paredes pediu, igualmente, esclarecimentos quanto ao procedimento usado para adjudicação da obra, visto que foi ultrapassado o montante definido na lei que dispensa a realização de concurso público, tendo-lhe sido explicado que a lei define montantes excluídos de IVA.---

-----A **Chefe da Divisão de Contabilidade** usou da palavra e explicou que as verbas comprometidas hoje, decorrem dos cronogramas financeiros apresentados pelos adjudicatários das obras e que, caso surjam pedidos de adiantamento, o valor do empréstimo irá ser usado para reforço da verba e para pagamento de adiantamentos.

Também o contrato de empréstimo vai poder prever um período de utilização adequado ao da execução das obras, podendo até não ser utilizado em 2006. Por outro lado, o capital do empréstimo ficará consignado a cada obra, não podendo ser utilizado para outro fim. -----

----Seguidamente, o sr. **Presidente** submeteu a proposta a votação, a qual obteve 3 votos a favor dos srs. Presidente e vereadores Luís Rema e António Valverde (PS) e 3 votos contra dos srs. vereadores Nuno Coelho, Eurico Borlido e Ana Margarida Neves(PNT).-----

----Verificando-se um empate na votação, o sr. Presidente usou o voto de qualidade previsto no número 2 do artigo 89º. da Lei número 169/99, de 19 de Setembro, votando favoravelmente.-----

----Assim, a Câmara deliberou, por maioria, autorizar a contratação deste empréstimo de valor correspondente à capacidade de endividamento aferida pela Direcção-Geral das Autarquias Locais. -----

----O sr. vereador **Nuno Coelho** apresentou a seguinte justificação do sentido de voto da Coligação PNT:-----

----“Não é contra a operação bancária, porque até está prevista na lei e a Câmara tem esta capacidade de endividamento, mas porque não nos parece claro que o reforço destas rubricas, nomeadamente a obra de Construção da Escola Básica de Meca, com esta verba, seja de facto, para este fim, quando assistimos a anulações exactamente à mesma rubrica, daí o pedido de esclarecimentos. Chegamos todos à conclusão que estes valores vão permitir à Câmara uma gestão corrente e não consignar determinado tipo de verbas a determinado tipo de obras.”-----

----Porque não constava da Ordem do Dia da presente reunião o assunto a seguir indicado, o sr. Presidente pediu autorização para o apresentar, com o que o Executivo concordou:-----

-----**15. – Parque de estacionamento de viaturas pesadas:** - Na sequência da informação prestada pelo vereador Luís Rema na reunião ordinária do passado dia 10 de Julho findo, foi presente a minuta do protocolo a seguir transcrito, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a IMOCRAFE – Companhia de Construções e Administração, S.A.:--

----“**ENTRE:**

----**1º. MUNICÍPIO DE ALENQUER**, Pessoa Colectiva de Direito Público, contribuinte fiscal nº. 501 305 734, sito na Praça Luis de Camões, em Alenquer, representada - nos

termos da alínea a) do n.º.1 do artigo 68.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro – pelo seu Presidente, senhor **ÁLVARO JOAQUIM GOMES PEDRO**, viúvo, residente no lugar e freguesia de Abrigada, devidamente autorizado por deliberação tomada pela Câmara Municipal em \_\_\_\_\_; e

-----**2ª. IMOCRAFE – COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, S.A.**, pessoa colectiva n.º.505.785.137, com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º.19, 17.º. andar, em Campolide – Lisboa, representada pelos seus administradores Carlos Coutinho e João Francisco Jorge.

**é celebrado e seguinte PROTOCOLO:**

1. A segunda outorgante é proprietária do seguinte prédio:  
Prédio rústico denominado “Quinta da Boavista”, sito na freguesia de Triana, concelho de Alenquer, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º.01398/180697, da freguesia de Triana, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 23, Secção O, com a área de 46.600 m<sup>2</sup>.
2. O mesmo prédio situa-se na actualidade no Plano Director Municipal em vigor em área classificada como Reserva Agrícola Nacional, em aproximadamente 26.000 m<sup>2</sup> e a restante área de aproximadamente 20.000 m<sup>2</sup>, como espaço agrícola não integrado na RAN.
3. A segunda outorgante pretende ver integrado o mesmo prédio na futura revisão do PDM em área destinada a construção industrial.
4. A primeira outorgante tem necessidade de implantar um parque de estacionamento de viaturas pesadas, durante o período da decorrência das obras de “Requalificação do Parque Urbano da Romeira/Alenquer”.
5. A segunda outorgante, no quadro peticionado ao Município de Alenquer e referido em 3., pretende, logo que alterado o PDM e integrado o seu imóvel em área “aedificandi”, submeter à aprovação projecto para construção de um Centro Logístico Empresarial.
6. A segunda Outorgante:
  - 6.1. Autoriza o Município de Alenquer a utilizar temporária e gratuitamente o dito prédio para o fim referido em 4.;

- 6.2. O Município de Alenquer poderá utilizar o dito prédio, até 30 de Junho de 2007, data prevista para a aprovação do PDM;
- 6.3. Qualquer prorrogação desse prazo ou das condições de utilização do mesmo para além do prazo inicial, carecerão sempre de acordo escrito por parte da segunda outorgante;
- 6.4. Ficarão da exclusiva conta e responsabilidade do Município de Alenquer quaisquer melhoramentos ou benfeitorias que realize no prédio cuja utilização é cedida gratuitamente nas condições indicadas, sem direito a qualquer pagamento ou compensação por parte da segunda outorgante e sem direito de retenção, findo o período de utilização previsto neste protocolo;
- 6.5. No final do prazo de utilização previsto neste Protocolo, o Município de Alenquer obriga-se a devolver à segunda outorgante o prédio cuja utilização agora lhe é cedida, limpo e no estado em que presentemente se encontra.
- 6.6. Quaisquer danos causados na vedação do prédio serão imediatamente reparados pelo Município de Alenquer, no final da ocupação.
- 6.7. No caso de as obras projectadas pelo Município de Alenquer pressuporem a entrega de terras a vazadouro, a segunda outorgante admite, em termos a acordar com os seus técnicos, receber as mesmas com o objectivo de consolidar o talude existente e prolongar a plataforma em aterro.

Porque o presente protocolo corresponde à vontade dos outorgantes, foi o mesmo elaborado em dois exemplares, rubricados e assinados pelos representantes dos dois outorgantes, a cada um dos quais se destina um exemplar.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade aprová-lo.-----

#### **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:**

-----Resumo diário do dia 04 de Agosto de 2006, do qual consta que as Operações Orçamentais acusam um saldo no valor de € 780.228,32 (setecentos e oitenta mil duzentos e vinte e oito euros e trinta e dois cêntimos) e as Operações não Orçamentais acusam um saldo de € 216.439,62 (duzentos dezasseis mil quatrocentos trinta e nove euros e sessenta e dois cêntimos). Estão depositados em Instituições de Crédito, € 987.887,00 (novecentos oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete euros) e em Títulos Negociáveis € 24,94 (vinte quatro euros e noventa e quatro cêntimos) . -----

-----A Câmara ficou ciente.-----

**APROVAÇÃO DA ACTA POR MINUTA :**

-----Esta acta foi aprovada em minuta, no final da reunião, por a Câmara assim o ter deliberado, nos termos do número 3 do artigo 92.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

**ENCERRAMENTO :**

-----Eram 14,40 horas, quando o senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo mesmo presidente e por mim, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

O Presidente,

---

A Chefe da Divisão de Gestão Administrativa,

---